

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

OFN n.º 18, de 2012  
em 27.02.2012

Ofn n.º 18/2012

A Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em 27/02/12

Caetano

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n.º 08 /MJ

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Congresso Nacional  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
70.160-900 Brasília (DF)

24 FEV 2012

Assunto: **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2012.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, encaminho a Vossa Excelência três vias da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2012, três vias do Parecer-Conjunto n.º 21-SFRI/SUDECO, de 28.11.2011, do Ministério da Integração Nacional, bem como três vias da Resolução Condel/FCO n.º 439, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011, Seção 1, p. 676, que aprovou a referida Programação.

Atenciosamente,

FERNANDO BEZERRA COELHO  
Ministro de Estado da Integração Nacional

Recebi original em  
24/2/2012 - 15h54

marcelo

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN n.º 18, 2012
Fls. 01



RESOLUÇÃO Nº 438, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Diretrizes e Prioridades para 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 62ª Reunião Ordinária realizada em 08.12.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva do Condel, no sentido de alterar a Resolução Condel/FCO nº 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011, para que, na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2012, sejam observadas, além das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, e das diretrizes e orientações gerais previstas na Portaria MI nº 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e nº 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011.

RESOLUÇÃO Nº 430, de 22 de setembro de 2011

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2012, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e as orientações gerais previstas nas Portarias MI nº 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e nº 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Programação do FCO para 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 62ª Reunião Ordinária realizada em 08.12.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2012, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto nº 21/2011-SFR/SUDECO, de 28.11.2011, e com as alterações a seguir:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2012" e "Previsão de Aplicação de Recursos em 2012", atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2011;

b) apresentar estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDP, nos termos do art. 5º da Portaria MI nº 685, de 21.09.2011;

c) manter, na Programação, o Capítulo 8 - Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuaría na Região de Fronteira do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de PCO Rural; e

d) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional, constantes do Anexo II do Parecer-Conjunto nº 21/2011-SFR/SUDECO.

2. O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRF) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 31.01.2012, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Programação do Fco Para 2012. Programação Orçamentária. Distribuição dos Recursos. Distribuição por UF dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 62ª Reunião Ordinária realizada em 08.12.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselho Representante do Distrito Federal, no sentido de alterar a Nota 4 do Quadro "Previsão de alocação dos recursos por UF e Setor" do Subtítulo "Distribuição dos Recursos" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2012, de forma a modificar a metodologia de distribuição por UF dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços, com o que a referida Nota passa a ter a seguinte redação:

Título II - Programação Orçamentária Distribuição dos Recursos

[...]

Notas:

[...]

(4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício, respeitada a distribuição por Unidade Federativa fixada em reunião do Conselho Deliberativo - Condel.

Obs.: [...]

2. Resolveu, ainda, aprovar a seguinte distribuição por UF dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços:

- a) Distrito Federal: 19% dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços, somados R\$ 61.394.415,45;
- b) Estado de Goiás: 29% dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços, debitados R\$ 30.697.207,73;
- c) Estado de Mato Grosso do Sul: 23% dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços; e
- d) Estado de Mato Grosso: 29% dos recursos destinados aos setores comercial e de serviços, debitados R\$ 30.697.207,73.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Programação do FCO para 2012. Condições Gerais de Financiamento. Restrições. Itens não financiáveis. Exceções.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 62ª Reunião Ordinária realizada em 08.12.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Conselho Representante do Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de alterar o tópico 4 do inciso II da alínea "d" do subitem 2.1. Itens não financiáveis do item 2. Restrições do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2012, de modo a autorizar, nas Linhas de FCO Rural, o financiamento não só de tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados, mas de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, inclusive pás carregadeiras, com o que o referido tópico passa a ter a seguinte redação:

- Título III - Condições Gerais de Financiamento
- [...]
- 2. RESTRIÇÕES:
- 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo de o FCO financiar:
  - [...]
  - d) aquisição de:
    - [...]
    - II. veículos automotores, exceto:
      - [...]
      - a) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ATO Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e ainda:

Considerando o prazo disposto no Art. 7º, XII, alínea "c", do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório anexo, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para o exercício 2012, com fundamento no Parecer Conjunto nº 10/2011/SFR/SUDAM/MI, de 13.12.2011, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Presidente do Conselho

ATO Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda:

Considerando o prazo disposto no Art. 12, § 3º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o calendário de reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício de 2012, como indicativo emolgorio das mesmas.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Presidente do Conselho

ATO Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007; e o § 4º, do art. 8º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM; e ainda:

Considerando o disposto no Art. 7º, XII, alínea "d", do Anexo I, do Decreto nº 6.218/2007, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, referente ao 1º Semestre de 2011, consubstanciado no Parecer Conjunto nº 09/2011/SFR/SUDAM/MI, de 09/12/2011.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Presidente do Conselho

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2787, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, seção I, página 69, onde se lê: III - Departamento Nacional de Defesa do Consumidor; leia-se: III - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSELHO ADMINISTRATIVO

DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de dezembro de 2011

Nº 170/2011 Ato de Concentração Nº 08012.014715/2007-05

Requerente: MARFRIG Frigoríficos e Comércio de alimentos e SEC-CULUM Participações Ltda. Advogados: Eduardo Moim Gahan, André Luiz dos Santos Pereira, Bruno D. Magalhães Santos e outros Trata-se de Ato de Concentração, no qual foi imposto multa diária de R\$6.000,00 (seis mil reais) devido à intempestividade da apresentação da alteração contratual, qual seja adequação da delimitação da circunscrição de não-concorrência, exigida na decisão do Conselho. A requerente pleiteou a revisão da multa imposta pelo CADE, por não atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a autorização de parcelamento da multa, nos termos do art. 745-A do CPC. A Pro-CADE manifestou-se a favor do parcelamento da multa nos moldes do art. 745-A do CPC, contudo, entendeu que a discussão relativa ao quantum exigido pela intempestividade não seria admissível, visto que a requerente estava ciente de qual era a sua obrigação e da multa decorrente da mora em cumpri-la. O Ministério Público Federal não se opôs à celebração acordo, nos termos propostos pela Pro-CADE. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o Parecer PROCADE/PGF/AGU Nº 416/2011, em consonância com a manifestação de Ministério Público Federal, para aprovar o parcelamento de pagamento da multa imposta à título de intempestividade na apresentação da alteração contratual, nos termos previstos no art. 745-A do CPC, ou seja, o pagamento à vista de 30% do montante e o restante da multa em até 6 (seis) parcelas mensais iguais, acrescidas de juros de 1% ao mês a contar da data do primeiro depósito. Intime-se a requerente para, em 30 (trinta) dias, pagar a primeira parcela no montante de acrescida de juros de 1%, sob pena de imposição de multa diária, nos termos previstos no voto que determinou o recolhimento da multa em questão. Em caso de atraso nas parcelas, cabe à Pro-CADE promover a execução judicial imediata. Além disso, todos os litígios administrativos e judiciais entre os requerentes e o CADE devem ser encerrados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da ata de sessato que homologar o presente despacho. Ao Plenário para homologação. Após, encaminhem-se os autos à Pro-CADE.

Nº 171/2011 Ato de Concentração Nº 08012.006152/2011-50 Requerentes: COTEMINAS, Fazenda do Cantagalo, Agrícola Estreito e GFN Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lílian Barreira e outros Trata-se de Ato de Concentração aprovado sem restrições pelo Plenário do CADE, em 10 de agosto de 2011, na 497ª Sessão Ordinária de julgamento, com imposição de multa por apresentação intempestiva. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho a Nota-Técnica SCD/PROCADE/PGF/AGU Nº 97/2011 para declarar o cumprimento da decisão do CADE e para determinar o arquivamento dos autos. Ao Plenário para homologação. Após, arquivem-se os autos.

Nº 172/2011 Ato de Concentração Nº 08012.004341/2009-73 Requerentes: Shell Brasil Ltda. e Cosanpar Participações S.A. Advogados: Túlio do Egípcio Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Mijena Fernandes Mundim e outros, Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan Trata-se de ato de concentração aprovado com restrições, condicionado a venda de todos os ativos físicos da Jacta Participações S.A. (Cosan) a uma única empresa habilitada e devidamente autorizada pelo ente regulador, conforme determinado no despacho nº 84/2011/PRES/CADE. Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o Parecer PROCADE/PGF/AGU Nº 453/2011 para declarar o cumprimento, até o presente momento, das da decisão do CADE. Entretanto, tendo em vista a pendência da assinatura dos contratos definitivos de compra e venda, determino que esse contrato seja apresentado ao CADE, em até 30 (trinta) dias da publicação deste despacho, sob pena de reprovação da operação, conforme estabelecido no despacho nº 84/2011/CADE/PRES, alínea "b". Ao Plenário para homologação.

Nº 173/2011 Acordo de Cooperação Técnica Trata-se de Termo Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CADE e a Autoridade da Concorrência com vistas a reforçar o intercâmbio de experiências em matéria de política e direito da concorrência, o qual tem por objeto a cooperação técnica entre as autoridades para o desenvolvimento de projetos e atividades de mútuo interesse, no campo da defesa da concorrência. Ao Plenário para homologação.

Senado Federal Protocolo Legislativo OFN nº 18, 2012 Fls. 02

**EM BRANCO**

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n° 18 / 2012  
Fls. 03 14/12

# FCO

## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

### Programação para 2012

1ª Edição – Janeiro de 2011 – Atualizada até 31.1.2012

Aprovada pela Resolução Condel/FCO n.º 439, de 08.12.2011, e alterada pelas Resoluções Condel/FCO n.º 440 a 441, de 2011.

### Administradores

Ministério da Integração  
Nacional

Conselho Deliberativo do  
Fundo – Condel/FCO

Banco do Brasil

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN n.º <u>18</u> / <u>2012</u>
Fls. <u>04</u>

## Índice

Título I – Introdução	3
Título II – Programação Orçamentária	5
Título III – Condições Gerais de Financiamento	8
Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE	14
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	14
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	16
Título V – Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE	20
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	20
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	22
Título VI – Programa de FCO Rural	26
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	26
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	30
Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	41
Título VIII – Programas de FCO para Repasse	42
<i>Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse</i>	42
<i>Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse</i>	43
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	44
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional	46
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	54
Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	55
Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira	56



## Título I – Introdução

### Apresentação

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos.

A Programação do FCO para 2012 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Com a Programação para 2012, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

### Prioridades

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011), conforme relacionadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/ recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
  - municípios da Faixa de Fronteira;
  - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
  - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); e
  - municípios das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica.

## **Título I – Introdução**

---

### **Programas de Financiamento**

A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br), [www.sudeco.gov.br](http://www.sudeco.gov.br) e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) a presente Programação.

## Título II – Programação Orçamentária

### Origem dos Recursos

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 4.974,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

#### Recursos previstos para 2012 (R\$ milhões)

Origem de Recursos	Valor
Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup>	1.920,8
Retornos de Financiamentos	3.074,4
Resultado Operacional <sup>(2)</sup>	121,7
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup>	617,5
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup>	(760,3)
<b>Total</b>	<b>4.974,1</b>

#### Notas:

- (1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.
- (3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2011.
- (4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

## Título II – Programação Orçamentária

### Distribuição dos Recursos

A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício obedecerá aos seguintes critérios:

#### Previsão de alocação dos recursos por UF e setor (%)

Setor \ UF	DF	GO	MS	MT	Região
Recursos distribuídos <sup>(1)</sup>	19,00	29,00	23,00	29,00	100,00
FCO Empresarial <sup>(2)</sup>	15,20	14,50	11,50	14,50	55,70
FCO Rural <sup>(3)</sup>	3,80	14,50	11,50	14,50	44,30

Notas:

- (1) **Recursos distribuídos:**
  - a) os recursos previstos para o FCO Rural e FCO Empresarial poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria Executiva.
  - b) os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais).
- (2) **FCO Empresarial:** em cada Unidade Federativa os recursos serão distribuídos no âmbito das Linhas de Financiamento do FCO Empresarial.
- (3) **FCO Rural:** em cada Unidade Federativa, os recursos serão distribuídos no âmbito das Linhas de Financiamento do FCO Rural.
- (4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício, respeitada a distribuição por Unidade Federativa fixada em reunião do Conselho Deliberativo – Condel (Resolução n.º 440, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011).

Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% do repasse de recursos a outras instituições previstos para o exercício, observados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa, bem como respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição.

- (5) A assistência aos empreendedores individuais e micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, excetuados a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de empreendedores individuais e micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.

Observações:

- I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por nove.
- II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.
- III. Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:

Setor \ UF	DF	GO	MS	MT
FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%
FCO Rural	20%	50%	50%	50%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

- IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.
- (6) A assistência a pequena-medias e médias empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.
- (7) A assistência a pequeno-médios e médios produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.

## Título II – Programação Orçamentária

### Aplicação dos Recursos

Para o exercício, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 4.974,1 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.

#### Previsão de aplicação de recursos em 2012 (R\$)

Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
<b>Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)</b>						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>385.588.186,26</b>	<b>367.830.835,58</b>	<b>291.727.904,08</b>	<b>367.830.835,58</b>	<b>1.412.977.761,49</b>	<b>28,41</b>
Industrial	94.652.490,87	161.557.072,93	93.061.201,38	55.174.625,35	404.445.390,53	
Infraestrutura	101.732.148,75	36.783.083,57	20.595.990,08	55.174.625,35	214.285.847,75	
Turismo	94.652.490,75	36.783.083,57	21.296.136,94	110.349.250,59	263.080.961,84	
Comércio e Serviços	94.551.055,90	132.707.595,51	156.774.575,68	147.132.334,28	531.165.561,37	
<b>FCO Rural</b>	<b>96.397.046,56</b>	<b>367.830.835,58</b>	<b>291.727.904,08</b>	<b>367.830.835,58</b>	<b>1.123.786.621,80</b>	<b>22,59</b>
Pronaf-RA e Pronaf Demais	94.506.908,48	220.698.501,30	114.403.099,71	337.909.615,36	767.518.124,84	
Demais Rurais	1.890.138,08	147.132.334,28	177.324.804,37	29.921.220,22	356.268.496,96	
<b>Subtotal</b>	<b>481.985.232,82</b>	<b>735.661.671,15</b>	<b>583.455.808,16</b>	<b>735.661.671,15</b>	<b>2.536.764.383,29</b>	<b>51,00</b>
<b>Médios e Grandes Tomadores (**)</b>						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>370.467.080,92</b>	<b>353.406.096,93</b>	<b>280.287.594,11</b>	<b>353.406.096,93</b>	<b>1.357.566.868,88</b>	<b>27,29</b>
Industrial	87.136.085,63	127.226.194,93	174.619.171,09	70.681.219,34	459.662.670,99	
Infraestrutura	101.732.148,76	35.196.362,29	18.498.981,23	70.681.219,46	226.108.711,74	
Turismo	87.136.085,63	35.196.362,26	15.137.818,18	70.681.219,46	208.151.485,52	
Comércio e Serviços	94.462.760,90	165.787.177,44	72.031.623,62	141.362.438,67	463.644.000,63	
<b>FCO Rural</b>	<b>92.616.770,23</b>	<b>353.406.096,93</b>	<b>280.287.594,11</b>	<b>353.406.096,93</b>	<b>1.079.716.558,20</b>	<b>21,71</b>
<b>Total</b>	<b>463.083.851,14</b>	<b>706.812.193,85</b>	<b>560.575.188,23</b>	<b>706.812.193,85</b>	<b>2.437.283.427,08</b>	<b>49,00</b>
<b>Resumo Geral</b>						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>756.055.267,18</b>	<b>721.236.932,50</b>	<b>572.015.498,19</b>	<b>721.236.932,50</b>	<b>2.770.544.630,37</b>	<b>55,70</b>
Industrial	181.788.576,50	288.763.267,85	267.680.372,47	125.855.844,69	864.108.061,51	
Infraestrutura	203.464.297,51	71.979.445,86	39.094.971,31	125.855.844,81	440.394.559,49	
Turismo	181.788.576,38	71.979.445,83	36.433.955,11	181.030.470,05	471.232.447,36	
Comércio e Serviços	189.013.816,79	288.494.772,95	228.806.199,30	288.494.772,95	994.809.562,00	
<b>FCO Rural</b>	<b>189.013.816,79</b>	<b>721.236.932,50</b>	<b>572.015.498,19</b>	<b>721.236.932,50</b>	<b>2.203.503.179,99</b>	<b>44,30</b>
Pronaf-RA e Pronaf Demais	94.506.908,48	220.698.501,30	114.403.099,71	337.909.615,36	767.518.124,84	
Demais Rurais	94.506.908,31	500.538.431,20	457.612.398,48	383.327.317,14	1.435.985.055,15	
<b>Total</b>	<b>945.069.083,97</b>	<b>1.442.473.865,01</b>	<b>1.144.030.996,38</b>	<b>1.442.473.865,01</b>	<b>4.974.047.810,36</b>	<b>100,00</b>

(\*) Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.

(\*\*) Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

#### Notas:

- (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2010, e Resolução n.º 438, de 08.12.2011, publicada no DOU de 19.12.2011) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.
- (2) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.
- (3) Observada a limitação legal estabelecida para a Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.
- (4) A previsão de aplicação nos espaços considerados prioritários pela PNDR, no exercício, é a seguinte:
  - a) Faixa de Fronteira – R\$ 662,8 milhões;
  - b) Mesorregião de Águas Emendadas – R\$ 277,1 milhões;
  - c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica – R\$ 2.078,0 milhões;
  - d) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) – R\$ 93,8 milhões.
- (5) Redistribuição de Recursos: as disponibilidades do Fundo, existentes em 30 de setembro de cada ano, serão redistribuídas às Unidades Federativas de acordo com os percentuais definidos na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação, ouvidos os Estados e o Distrito Federal.
- (6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no exercício do limite de crédito definido pelo Banco do Brasil para cada uma delas.

### **Título III – Condições Gerais de Financiamento**

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** Região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRIÇÕES:**
  - 2.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:** não constitui objetivo do FCO financiar:
    - a) encargos financeiros;
    - b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;
    - c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
      - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
      - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;
    - d) aquisição de:
      - I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;
      - II. veículos automotores, exceto:
        - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;  
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.
        - 2) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;
        - 3) caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;
        - 4) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados;
        - 5) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.  
Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.
    - III unidades já construídas ou em construção, exceto:
      - 1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;

### **Título III – Condições Gerais de Financiamento**

- 2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequena-médias, médias e grandes empresas, desde que:
- 2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
  - 2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;
  - 2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
  - 2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
  - 2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
- 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce;
  - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Águas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;
- f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m<sup>2</sup>;
- g) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- h) helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;
- i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
- I. mini e pequenos produtores rurais;
  - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;
- j) imóveis destinados à comercialização ou locação;
- Obs.: admite-se o financiamento de:
- I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; e
  - II. construção de estacionamento rotativo.
- k) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos.
- l) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
- m) capital de giro associado. aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, e custeio associado e/ou isolado, quando se tratar de beneficiários de:
- I. médio porte, exceto quando associado a investimento ou quando o proponente tiver financiamento de investimento "em ser" ao amparo do Fundo; e
  - II. grande porte.
- n) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;
- o) aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

### **Título III – Condições Gerais de Financiamento**

---

- I. não haja produção nacional do bem;
- II. o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
- IV. o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte.

Obs..

- 1) os bens passíveis de financiamento deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea "o" acima. Fica admitida a verificação por processo eletrônico, mediante integração dos sistemas operacionais do agente financeiro a arquivos de dados disponibilizados pelo BNDES;
- 2) para a comprovação de que não há produção nacional do bem deverá ser feita consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Podendo ser feita ainda por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) produção e comercialização de armas;
- h) comercialização de bebidas alcoólicas;
- i) comercialização de fumo;
- j) comercialização de combustível;
- k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.

Obs.: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "k", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.

2.4. O financiamento a tomadores de grande porte fica limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno, pequeno-médio e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, cabendo aos respectivos CDE apontar em carta-consulta esses projetos.

### Título III – Condições Gerais de Financiamento

#### 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta simplificada, nos moldes sugeridos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE e acordados com o Banco do Brasil, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial.

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto Pronaf.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta –, quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior aos indicados na alínea “a” acima, observado que:

- I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE;
- II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/FCO;
- III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
- IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

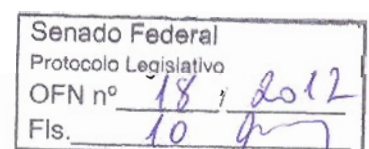
- c) os Conselhos de Desenvolvimento poderão identificar e priorizar ao Banco do Brasil, observadas as normas constantes desta Programação, os setores que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte,
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condel/FCO, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro;
- e) as Secretarias dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de cartas-consultas e a execução de projetos financiados pelo FCO.

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando exigido, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza –, desde que considerada necessária pelo Banco por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

6. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, respeitada a assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

Obs.:



### **Título III – Condições Gerais de Financiamento**

- i. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
  - ii. o teto por empreendedor individual é de R\$ 15 mil.
7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 20 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Obs.:

respeitados o teto máximo de R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, o limite de 51% fixado na Resolução n.º 197, de 20.06.2003, e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados,

- ii. financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 100 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, e para empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014 e áreas de influência. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior;
- iii. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 15 mil, por empreendedor individual.

#### 8 CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - Condel/FCO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
  - i. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
  - ii. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios;
  - iii. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos;

o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor e as condições estabelecidas pelo Banco do Brasil relativas ao meio ambiente, durante a vigência do financiamento;

é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como "flat", nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, ai

### **Título III – Condições Gerais de Financiamento**

incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

9. Os aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira.
  10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
    - a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, da qual conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br), [www.sudeco.gov.br](http://www.sudeco.gov.br) e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));
    - b) de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, nos quais conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br), [www.sudeco.gov.br](http://www.sudeco.gov.br) e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).
- Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:
- 1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
  - 2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
11. Se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes.
12. À exceção dos itens 10 e 11, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

## **Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**

### **Subtítulo I – Condições de Financiamento**

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:

- a) empreendedor individual (EI): até R\$ 60 mil;
- b) microempresa: até R\$ 360 mil;
- c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões.

Obs.:

- I. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- II. quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
- III. considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
EI	6,7500	5,7375
Microempresa	6,7500	5,7375
Pequena empresa	8,2500	7,0125

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- c) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: até 100% do valor total dos itens financiáveis;
- b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro e pequenas empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra, até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas e até R\$ 270 mil para pequenas empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplica o limite indicado na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

## **Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**

### **Subtítulo I – Condições de Financiamento**

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs. os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

**Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

**CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – EI**

1. FINALIDADE: financiar investimentos destinados à atividade dos empreendedores individuais (EI), bem como capital de giro associado, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais, classificados conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008, c/c a Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
  - b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.
5. OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

**CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocação de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento  
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
  - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
  - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

## **Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**

### **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

#### **CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
  - a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
  - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
  - c) abastecimento de água;
  - d) esgotamento sanitário;
  - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
  - f) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

#### **CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MPE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
  - a) meios de hospedagem;
  - b) agências de turismo;
  - c) organizadoras de eventos;
  - d) parques temáticos;
  - e) acampamentos turísticos;
  - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
  - g) centros de convenções;
  - h) parques aquáticos;
  - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
  - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
  - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
  - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; e
  - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos.

**Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano,
  - c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

**CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MPE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

**CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MPE**

1. OBJETIVOS:
  - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
  - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs),
  - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
  - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia, Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde, Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear, e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;

## **Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE**

### **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- 
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
  - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
  - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
  - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; e
  - i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.
2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
- a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

**Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**  
**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:
- pequena-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
  - média empresa: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
  - grande empresa: acima de R\$ 90 milhões;
- Obs.:
- no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
  - quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença;
  - considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "b"
Pequena-média empresa	9,5000	8,0750
Média empresa	9,5000	8,0750
Grande empresa	10,0000	8,5000

Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

- bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento, sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Pequena-Média	100%	100%	95%	95%	95%	90%
Média	95%	95%	90%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	80%	80%	80%	70%

Notas:

- para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
  - para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).
- capital de giro associado: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.
  - aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de

## **Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**

### **Subtítulo I – Condições de Financiamento**

compra: até R\$ 400 mil para pequena-médias empresas e até R\$ 800 mil para médias empresas.

Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.

4. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;

Obs.: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN n° 18, 2012
Fls. 15

**Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

**CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MGE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.  
Obs.: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
  - a) seja auto-suficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
  - b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

**CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica. capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:
  - a) transporte:
    - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
    - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
    - III. ferroviário;
    - IV. aeroviário;
  - b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
  - c) abastecimento de água;
  - d) esgotamento sanitário;
  - e) usinas de compostagem/aterros sanitários;
  - f) instalação de gasoduto;
  - g) produção de gás;
  - h) distribuição de gás canalizado;
  - i) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação;
  - j) telecomunicações.  
Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

## **Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**

### **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
  - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

### **CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MGE**

1. **FINALIDADE.** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
  - a) meios de hospedagem;
  - b) agências de turismo;
  - c) organizadoras de eventos;
  - d) parques temáticos;
  - e) acampamentos turísticos;
  - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
  - g) centros de convenções;
  - h) parques aquáticos;
  - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
  - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
  - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
  - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; e
  - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. **PRAZO:**
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

## **Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**

### **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

#### **CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE**

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
4. PRAZO:
  - a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
  - d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

#### **CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA MGE**

1. OBJETIVOS:
  - a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
  - b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
  - c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
  - d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
  - e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
  - f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
  - g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
  - h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores; e promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D.

## **Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE**

### **Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas e Parcerias Público-Privadas.
4. ITENS FINANCIÁVEIS. o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
  - a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
  - b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano,
  - c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

---

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:
  - I. mini: até R\$ 360 mil;
  - II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
  - III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;
  - IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;
  - V. grande: acima de R\$ 90 milhões.
- b) associações e cooperativas:
  - I. de miniprodutores rurais: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;
  - II. de pequenos produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;
  - III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;
  - IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;
- c) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
  - I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o próximo período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, apurada pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
  - II. a renda bruta proveniente da avicultura e suinocultura não integradas, e da olericultura, pecuária leiteira, piscicultura e sericicultura deve ser rebatida em 50%, previamente à aplicação dos parâmetros mencionados na alínea "a" retro;
  - III. no caso dos produtores integrados em avicultura e suinocultura, a renda bruta será apurada mediante a aplicação de rebate de 30% e 20%, respectivamente, sobre o preço corrente pago pela integradora em função do contrato de integração;
  - IV. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada;
  - V. a apuração da renda bruta terá por base o preço mínimo fixado no Plano de Safra divulgado anualmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, na sua falta, pelo preço de mercado, vigente na data da apresentação da proposta;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

- VI. quando o proponente fizer parte de grupo empresarial ou agropecuário, a definição do porte acompanhará a classificação do grupo empresarial ou agropecuário a que pertença:
- 1) considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si;
  - 2) considera-se grupo agropecuário o conjunto de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, que operam em regime de condomínio ou que desenvolvem suas atividades em conjunto, submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa. A existência de relacionamento entre produtores rurais caracteriza-se pela ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
    - compartilhamento de fatores de produção (imóveis, máquinas, equipamentos, estrutura de transporte e armazenamento) onde a maior parte dos bens pertença a uma pessoa física ou jurídica ou a um grupo delas;
    - existência de interesses comuns por parentesco, ou outros vínculos entre os componentes de mesma família, ainda que em caráter informal;
    - realização de operações de crédito, coletivo ou grupal, em conjunto com outros mutuários;
    - constituição formal como grupo.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea "c"	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "c"
Mini	5,0000	4,2500
Pequeno	6,7500	5,7375
Pequeno-médio	7,2500	6,1625
Médio	7,2500	6,1625
Grande	8,5000	7,2250

- b) operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas: 4,00% ao ano;
- c) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado, exceto nas operações florestais de que trata a alínea "b" deste item;
- d) inadimplemento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Obs.: na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

**LIMITE FINANCIÁVEL:**

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Demais Municípios		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	95%	95%	90%
Médio	95%	95%	90%	90%	90%	85%
Grande	90%	90%	80%	80%	80%	70%

Notas:

- 1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);
  - 2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).
- b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;
- d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;
- e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;
- f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;
- g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;
- h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;
- i) custeio:
- I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);
  - II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro;
  - ... isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo I – Condições de Financiamento**

- IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;
- V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos. até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.
- Obs.:
- I. sobre os parâmetros constantes das alíneas “b” a “i”, incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;
- II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas “b”, “d” e “e”), as operações “em ser” de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.
4. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o Banco do Brasil poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.
- Obs.: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (semestral e anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Semestral e Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.
5. À exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 18, 2012
Fls. 19

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

**CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.
2. FINALIDADE:
  - a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
    - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações;
    - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geléias, queijos, iogurtes, cestas e artigos de couro;
  - b) financiamento de custeio. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. PRAZO:
  - a) investimento fixo:
    - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens. até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
    - II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba. os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.
  - b) investimento semifixo:
    - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado,
    - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;
    - III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
    - IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
  - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
    - I. custeio agrícola: até 2 anos;
    - II. custeio pecuário: até 1 ano;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- III. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
  - IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.
6. OUTRAS CONDIÇÕES:
- a) no caso de crédito à armazenagem, a construção está restrita ao nível de imóvel rural, exceto nos casos de financiamento a cooperativas e associações de produtores; e
  - b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País.

**CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA**

- 1. OBJETIVO: desenvolver a agropecuária irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.
- 2. FINALIDADE: financiamento de:
  - a) serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada; e
  - b) despesas normais de custeio e de investimento da produção agrícola e pecuária irrigadas.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), suas cooperativas de produção e associações
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agropecuárias, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:
  - a) investimento fixo:
    - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos,
    - II. implantação de lavouras permanentes: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;

Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.

  - III. demais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.
- b) investimento semifixo:
  - I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

---

- II. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
  - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - d) custeio: as operações de custeio terão os prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:
    - I. custeio agrícola: até 2 anos;
    - II. custeio pecuário: até 1 ano;
- Obs.: quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro. Quando com ônus para o produtor rural, a assistência técnica poderá ser financiada.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.

**CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR**

- 1. OBJETIVO: estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados financiados pelo FCO.
- 2. FINALIDADE: financiamento de empreendimentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades de unidade integradora, e financiamento de custeio. Admite-se financiar, como custeio rural, os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, desde que se dediquem à atividade produtiva no sistema de integração rural.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
- 5. PRAZO:
  - a) investimento fixo:
    - I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
    - II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
  - b) investimento semifixo:
    - I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
    - II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
  - c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
  - d) custeio: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:
    - I. custeio agrícola: até 2 anos;
    - II. custeio pecuário: até 1 ano;
    - III. Quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).
6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações, sem ônus para os tomadores e para o Banco.
7. OUTRAS CONDIÇÕES: a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos.

**CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)**

1. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio agrícola (apenas no caso da Modalidade 1 – Conservação da Natureza), de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
2. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural.
- Obs.: para efeito de enquadramento, equipara-se a produtor rural a pessoa jurídica que se dedique a atividades florestais e que conste em seu contrato social a descrição dessa atividade.

**MODALIDADE 1 – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

1. OBJETIVOS:
- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
  - b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
  - c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
  - d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
  - e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
  - f) apoiar, também, a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades:
- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
    - I. implantação de sistemas agroflorestais<sup>1</sup>;
    - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros;
    - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
    - IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
    - V. implantação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;
    - VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
  - b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
  - c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
  - d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
  - e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
  - f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
  - g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
  - h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
  - i) implantação de manejo florestal sustentável de baixo impacto;
  - j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
  - k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
  - l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
  - m) despesas com regularização fundiária;
  - n) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.
3. PRAZOS:
- a) florestamento e reflorestamento:
    - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos,
    - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;

---

<sup>1</sup> Sistema agroflorestal é uma forma de uso da terra na qual se combinam espécies arbóreas lenhosas (frutíferas e/ou ornamentais) com cultivos agrícolas e/ou animais, de forma simultânea ou em seqüência temporal e que interagem produtiva e ecologicamente. Um aspecto que determina a sustentabilidade desses sistemas é a presença das árvores, que tem a capacidade de capturar nutrientes de camadas mais profundas do solo, reciclando-os eficientemente e proporcionando maior cobertura e conservação dos recursos edáficos. O Sistema Agroflorestal objetiva otimizar a produção por unidade de área, com o uso mais eficiente dos recursos (solo, água, luz etc.), da diversificação de produção e da interação positiva entre os componentes. Os tipos de sistemas agroflorestais são: Sistemas agrossilviculturais – combinam árvores com cultivos agrícolas anuais; Sistemas agrossilvipastoris – combinam árvores com cultivos agrícolas e animais; Sistemas silvipastoris – combinam árvores e pastagem (animais) e Sistemas de enriquecimento de capoeiras com espécies de importância econômica e povoio melhorado.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- III. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynerica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- f) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.
- g) custeio agrícola:
- I. até 2 anos;
- II. quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras orgânicas de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo, triticale e cambre, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);
- III. quando se tratar de primeiro custeio em projeto de transição da agricultura convencional para a agroecológica, o financiamento para custeio pode ser incluído como verba de investimento, observado o prazo máximo de até 6 anos.

**MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF)**

**1. OBJETIVOS:**

- a) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- b) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- c) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- d) estimular a adoção do plantio direto;
- e) diversificar a renda do produtor rural;
- f) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- g) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

---

h) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas.

2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:

- a) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- b) aquisição de sementes e mudas;
- c) plantio de lavouras, pastagens, florestas e de culturas de cobertura do solo;
- d) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- e) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- f) aquisição de matrizes bovinas e ovínas para reprodução;
- g) aquisição de reprodutores, sêmen e embriões de bovinos e ovinos;
- h) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados;
- i) custeio associado ao investimento;
- j) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
- k) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente,
- l) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

3. PRAZOS:

- a) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;
- c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;
- d) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- e) custeio associado ao projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

- a) os sistemas financiados devem estar validados, na Região, por Instituições Oficiais dos Governos Federal e/ou das Unidades Federativas da Região Centro-Oeste; e
- b) a conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos,
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- c) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- d) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;
- e) a assistência técnica ao empreendimento será obrigatória, no mínimo, até a maturação do projeto;
- f) o proponente deverá comprovar a existência física das reservas legais e áreas de preservação permanente previstas na legislação ou apresentar plano de adequação à legislação ambiental;
- g) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 28.10.2005, data de entrada em vigor da Linha de Financiamento de Integração Lavoura-Pecuária, ou que venham a ser desmatadas após a entrada em vigor desta Linha;
- h) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE RETENÇÃO DE MATRIZES NA PLANÍCIE PANTANEIRA**

- 1. OBJETIVO: incentivar, viabilizar e/ou consolidar o desenvolvimento da bovinocultura de corte na Planície Pantaneira.
- 2. FINALIDADE: financiamento para a retenção de fêmeas bovinas.
- 3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais cujas propriedades preencham as seguintes condições básicas:
  - a) estejam localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
  - b) no mínimo, 50% de suas áreas utilizáveis sejam constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
  - c) estejam integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e
  - d) detenham áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade.
- 4. ITENS FINANCIÁVEIS: fêmeas bovinas com idade de 12 a 72 meses.
- 5. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos.

**CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA**

- 1. OBJETIVOS:
  - a) fomentar o desenvolvimento da aquicultura na Região Centro-Oeste, por meio do fortalecimento e da modernização da infraestrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade e sustentabilidade de toda cadeia produtiva;
  - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da aquicultura.
- 2. FINALIDADE:
  - a) financiamento de investimentos fixos, semifixos e de custeio compreendendo, em especial:

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

- I. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos aquícolas, bem como financiamento da cadeia produtiva da aquicultura;
    - II. implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos destinados à produção de insumos, beneficiamento, comercialização e armazenamento da produção;
  - b) financiamento de custeio associado de itens necessários à atividade aquícola.
3. **BENEFICIÁRIOS:**
- a) aquícultores, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas de produção, desde que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida;
  - b) cooperativas e associações de aquícultores.
- Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO.
6. **OUTRAS CONDIÇÕES:** as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

1. **OBJETIVO GERAL:** promover a inclusão social e o desenvolvimento da atividade dos pescadores artesanais do Centro-Oeste, gerando ocupação e renda com base na sustentabilidade econômica, social e ambiental da atividade.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
  - a) apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal da Região Centro-Oeste, associando compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, estimulando a organização da produção e comercialização com vistas a maior competitividade, sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
  - b) induzir a articulação dos diversos elos da cadeia produtiva da pesca.
3. **FINALIDADE:**
  - a) financiamento de investimento a pescadores artesanais, isoladamente ou por meio de suas cooperativas, bem como associações de pescadores artesanais, para investimento na melhoria das condições de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização do pescado;
  - b) financiamento a pescadores artesanais, beneficiários do financiamento acima descrito, para custeio da atividade de pesca.
4. **BENEFICIÁRIOS:**
  - a) pescadores artesanais, diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, entendido como aqueles que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar ou, ainda, com auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício;
  - b) cooperativas ou associações de pescadores artesanais.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

Obs.: os beneficiários enquadrados no Pronaf serão atendidos nas condições daquele Programa.

5. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
6. MODALIDADES:
  - a) incremento e modernização da produção extrativa, com agregação de valor, nas áreas com possibilidades de expansão sustentável da atividade;
  - b) reconversão da atividade extrativa, para a pesca, com agregação de valor, nas áreas em saturação dos estoques pesqueiros. Esta modalidade será estreitamente vinculada à política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, sendo o financiamento direcionado, prioritariamente, às comunidades que atuam em áreas ribeirinhas com potencial ou efetiva saturação de recursos pesqueiros.
7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: quando necessária, a critério do Banco do Brasil, a assistência técnica deve ser prestada por entidades credenciadas pelo Banco e pelo Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, cujo custo poderá ser financiado pelo FCO. A assistência técnica deverá ser executada preferencialmente de forma grupal.
8. OUTRAS CONDIÇÕES: as mesmas previstas na Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, bem como:
  - a) apresentação de carteira de Pescador Profissional na Pesca Artesanal;
  - b) localização do projeto em regiões pesqueiras definidas de acordo com a política de ordenamento e gestão dos recursos pesqueiros do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA, ouvidos os órgãos ambientais competentes.

**CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PECUÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA**

1. OBJETIVO: assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.
2. FINALIDADE: financiamento de investimentos semifixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas física ou jurídica, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.
4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:
  - a) aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;
  - b) custeio para retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação.
5. PRAZO:
  - a) investimentos semifixos: até 4 anos, incluído o período de carência de até 3 anos,
  - b) custeio para retenção de animais para a recria e a terminação:
    - I. bezerros/as desmamados: até 3 anos;
    - II. novilhos e novilhas: até 2 anos.

**Título VI – Programa de FCO Rural**  
**Subtítulo II – Linhas de Financiamento**

---

6. LIMITE FINANCIÁVEL E TETO POR BENEFICIÁRIO: as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
7. TETO: o necessário à manutenção de até 1.500 animais para recria e/ou terminação por beneficiário.
8. OUTRAS CONDIÇÕES:
  - a) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;
  - b) a assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;
  - c) o produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.

**Título VII – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura  
Familiar – Pronaf**

**CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – PRONAF**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

**CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)**

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

**Título VIII – Programas de FCO para Repasse**  
**Subtítulo I – Programa de FCO Empresarial para Repasse**

---

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro e pequenas empresas.
2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
  - a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI;
  - b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
  - c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
  - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
  - e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
  - f) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE.

**Título VIII – Programas de FCO para Repasse**  
**Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse**

1. BENEFICIÁRIOS: mini e pequenos produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. TETO: R\$ 2 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
  - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
  - b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
  - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;
  - d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);
  - e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
  - f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e
  - g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.

## Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

### PARTE I

(a ser preenchida pelo proponente)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo)
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
  - a) aquisição de terreno;
  - b) construções civis,
  - c) máquinas e equipamentos nacionais;
  - d) máquinas e equipamentos importados;
  - e) custeio/capital de giro;
  - f) outros (especificar).
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
8. JUSTIFICATIVAS:
  - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
  - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos);
  - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
9. MATÉRIA-PRIMA:
  - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado;
  - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo) - Indicar:
  - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
  - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente;
  - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).

## Anexo I - Modelo de Carta-Consulta

12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos):
  - a) Produção e Receita atuais;
  - b) Produção e Receita estimadas.
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.

### PARTE II

(a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

16. PROGRAMA.
17. PORTE DO PROPONENTE.
18. TETO DO PROGRAMA:
  - a) teto;
  - b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
  - c) margem;
  - d) financiamento proposto com recursos do FCO.
19. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).
20. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

### PARTE III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:
  - ( ) Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
  - ( ) Apoio à Copa do Mundo de Futebol de 2014;
  - ( ) Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
  - ( ) Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC),
  - ( ) Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);
  - ( ) Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.
22. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

## Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional

1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável, nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério da Integração Nacional constantes do quadro abaixo.

Observação:

- I. tipologias:
- Alta Renda
  - Dinâmica inclui baixa e média rendas dinâmicas;
  - Estagnada inclui apenas a média renda estagnada;
  - Baixa Renda inclui apenas a baixa renda estagnada (na Região Centro-Oeste não existe município com esta classificação).

UF	Microrregião	Município	Tipologia
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Araçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Brazabranes	Alta Renda
GO	Anápolis	Campo Limpo de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Caturai	Alta Renda
GO	Anápolis	Damolândia	Alta Renda
GO	Anápolis	Heitorai	Alta Renda
GO	Anápolis	Inhumas	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaberai	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguari	Alta Renda
GO	Anápolis	Itaguaru	Alta Renda
GO	Anápolis	Itauçu	Alta Renda
GO	Anápolis	Jaraguá	Alta Renda
GO	Anápolis	Jesúpolis	Alta Renda
GO	Anápolis	Nova Veneza	Alta Renda
GO	Anápolis	Ouro Verde de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Petrolina de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Santa Rosa de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	São Francisco de Goiás	Alta Renda
GO	Anápolis	Taquaral de Goiás	Alta Renda
GO	Anicuns	Adelândia	Estagnada
GO	Anicuns	Americano do Brasil	Estagnada
GO	Anicuns	Anicuns	Estagnada
GO	Anicuns	Aurilândia	Estagnada
GO	Anicuns	Avelinópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Buriti de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	Firminópolis	Estagnada
GO	Anicuns	Mossâmedes	Estagnada
GO	Anicuns	Nazário	Estagnada
GO	Anicuns	Sanclerlândia	Estagnada
GO	Anicuns	Santa Bárbara de Goiás	Estagnada
GO	Anicuns	São Luís de Montes Belos	Estagnada
GO	Anicuns	Turvânia	Estagnada
GO	Aragarças	Aragarças	Dinâmica
GO	Aragarças	Arenópolis	Dinâmica
GO	Aragarças	Baliza	Dinâmica
GO	Aragarças	Bom Jardim de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Diorama	Dinâmica
GO	Aragarças	Montes Claros de Goiás	Dinâmica
GO	Aragarças	Piranhas	Dinâmica
GO	Catalão	Ananguera	Alta Renda
GO	Catalão	Campo Alegre de Goiás	Alta Renda
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda
GO	Catalão	Corumbáiba	Alta Renda
GO	Catalão	Cumari	Alta Renda
GO	Catalão	Davinópolis	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

GO	Catalão	Goiandira	Alta Renda
GO	Catalão	Ipameri	Alta Renda
GO	Catalão	Nova Aurora	Alta Renda
GO	Catalão	Ouvidor	Alta Renda
GO	Catalão	Três Ranchos	Alta Renda
GO	Ceres	Barro Alto	Estagnada
GO	Ceres	Carmo do Rio Verde	Estagnada
GO	Ceres	Ceres	Estagnada
GO	Ceres	Goianésia	Estagnada
GO	Ceres	Guaraíta	Estagnada
GO	Ceres	Guarinos	Estagnada
GO	Ceres	Hidrolina	Estagnada
GO	Ceres	Ipiranga de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Itapaci	Estagnada
GO	Ceres	Itapuranga	Estagnada
GO	Ceres	Morro Agudo de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Nova América	Estagnada
GO	Ceres	Nova Glória	Estagnada
GO	Ceres	Pilar de Goiás	Estagnada
GO	Ceres	Rialma	Estagnada
GO	Ceres	Rianópolis	Estagnada
GO	Ceres	Rubiataba	Estagnada
GO	Ceres	Santa Isabel	Estagnada
GO	Ceres	Santa Rita do Novo Destino	Estagnada
GO	Ceres	São Luiz do Norte	Estagnada
GO	Ceres	São Patrício	Estagnada
GO	Ceres	Uruana	Estagnada
GO	Chapada dos Veadeiros	Alto Paraíso de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Campos Belos	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Cavalcante	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Colinas do Sul	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Monte Alegre de Goiás	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Nova Roma	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	São João d'Aliança	Dinâmica
GO	Chapada dos Veadeiros	Teresina de Goiás	Dinâmica
GO	Entorno de Brasília	Abadiânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Água Fria de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Águas Lindas de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Alexânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cabeceiras	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cidade Ocidental	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cocalzinho de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Corumbá de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Cristalina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Formosa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Luziânia	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Mimoso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Novo Gama	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Padre Bernardo	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Pirenópolis	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Planaltina	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Santo Antônio do Descoberto	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Valparaíso de Goiás	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Boa	Estagnada
GO	Entorno de Brasília	Vila Propício	Estagnada
GO	Goiânia	Abadia de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Aparecida de Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Aragoiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Bela Vista de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Bonfinópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Caldazinha	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda
GO	Goiânia	Goianira	Alta Renda
GO	Goiânia	Guapó	Alta Renda

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

GO	Goiânia	Hidrolândia	Alta Renda
GO	Goiânia	Leopoldo de Bulhões	Alta Renda
GO	Goiânia	Nerópolis	Alta Renda
GO	Goiânia	Santo Antônio de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Senador Canedo	Alta Renda
GO	Goiânia	Terezópolis de Goiás	Alta Renda
GO	Goiânia	Trindade	Alta Renda
GO	Iporá	Amorinópolis	Estagnada
GO	Iporá	Cachoeira de Goiás	Estagnada
GO	Iporá	Córrego do Ouro	Estagnada
GO	Iporá	Fazenda Nova	Estagnada
GO	Iporá	Iporá	Estagnada
GO	Iporá	Israelândia	Estagnada
GO	Iporá	Ivolândia	Estagnada
GO	Iporá	Jaupaci	Estagnada
GO	Iporá	Moiporá	Estagnada
GO	Iporá	Novo Brasil	Estagnada
GO	Meia Ponte	Água Limpa	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Aloândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Bom Jesus de Goiás	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Buriti Alegre	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cachoeira Dourada	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Caldas Novas	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Cromínia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Goiatuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Inaciolândia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Itumbiara	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Joviânia	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Mairipotaba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Marzagão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Morrinhos	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Panamá	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Piracanjuba	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Pontalina	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Porteirão	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Professor Jamil	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Rio Quente	Alta Renda
GO	Meia Ponte	Vicentinópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Cristianópolis	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Gameleira de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Orizona	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Palmelo	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Alta Renda
GO	Pires do Rio	São Miguel do Passa Quatro	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Silvânia	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Urutai	Alta Renda
GO	Pires do Rio	Vianópolis	Alta Renda
GO	Porangatu	Alto Horizonte	Estagnada
GO	Porangatu	Amaralina	Estagnada
GO	Porangatu	Bonópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Campinaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Campinorte	Estagnada
GO	Porangatu	Campos Verdes	Estagnada
GO	Porangatu	Estrela do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Formoso	Estagnada
GO	Porangatu	Mara Rosa	Estagnada
GO	Porangatu	Minaçu	Estagnada
GO	Porangatu	Montividiu do Norte	Estagnada
GO	Porangatu	Mutunópolis	Estagnada
GO	Porangatu	Niquelândia	Estagnada
GO	Porangatu	Nova Iguaçu de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Porangatu	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	Estagnada
GO	Porangatu	Santa Terezinha de Goiás	Estagnada

**Anexo II - Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

GO	Porangatu	Trombas	Estagnada
GO	Porangatu	Uruaçu	Estagnada
GO	Quirinópolis	Cachoeira Alta	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Caçu	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Gouvelândia	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itajá	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Itarumã	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Lagoa Santa	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Paranaiguara	Alta Renda
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda
GO	Quirinópolis	São Simão	Alta Renda
GO	Rio Vermelho	Araguapaz	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Aruanã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Britânia	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Faina	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Goias	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Itapirapuã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Jussara	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Matrinchã	Dinâmica
GO	Rio Vermelho	Santa Fé de Goiás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mozarlândia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Mundo Novo	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Nova Crixás	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Dinâmica
GO	São Miguel do Araguaia	Uirapuru	Dinâmica
GO	Sudoeste de Goiás	Aparecida do Rio Doce	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Aporé	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Caiaçônia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Castelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Chapadão do Céu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Doverlândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Jataí	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Maurilândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Mineiros	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Montividiu	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Palestina de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Perolândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Portelândia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Rio Verde	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Helena de Goiás	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santa Rita do Araguaia	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Santo Antônio da Barra	Alta Renda
GO	Sudoeste de Goiás	Serranópolis	Alta Renda
GO	Vale do Rio dos Bois	Acreúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Campestre de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Cezarina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edealina	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Edéia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Indiara	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Jandaia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palmeiras de Goiás	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Palminópolis	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	São João da Paraúna	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Turvelândia	Estagnada
GO	Vale do Rio dos Bois	Varjão	Estagnada
GO	Vão do Paranã	Alvorada do Norte	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Buritópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Damianópolis	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Divinópolis de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Flores de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Guarani de Goiás	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Iaciara	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

GO	Vão do Paranã	Mambai	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Posse	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	São Domingos	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Simolândia	Dinâmica
GO	Vão do Paranã	Sítio d'Abadia	Dinâmica
MS	Alto Taquari	Alcinópolis	Estagnada
MS	Alto Taquari	Camapuã	Estagnada
MS	Alto Taquari	Coxim	Estagnada
MS	Alto Taquari	Figueirão	Estagnada
MS	Alto Taquari	Pedro Gomes	Estagnada
MS	Alto Taquari	Rio Verde de Mato Grosso	Estagnada
MS	Alto Taquari	São Gabriel do Oeste	Estagnada
MS	Alto Taquari	Sonora	Estagnada
MS	Aquidauana	Anastácio	Estagnada
MS	Aquidauana	Aquidauana	Estagnada
MS	Aquidauana	Dois Irmãos do Buriti	Estagnada
MS	Aquidauana	Miranda	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Corumbá	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Ladário	Estagnada
MS	Baixo Pantanal	Porto Murtinho	Estagnada
MS	Bodoquena	Bela Vista	Estagnada
MS	Bodoquena	Bodoquena	Estagnada
MS	Bodoquena	Bonito	Estagnada
MS	Bodoquena	Caracol	Estagnada
MS	Bodoquena	Guia Lopes da Laguna	Estagnada
MS	Bodoquena	Jardim	Estagnada
MS	Bodoquena	Nioaque	Estagnada
MS	Campo Grande	Bandeirantes	Alta Renda
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda
MS	Campo Grande	Corguinho	Alta Renda
MS	Campo Grande	Jaraguari	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rio Negro	Alta Renda
MS	Campo Grande	Rochedo	Alta Renda
MS	Campo Grande	Sidrolândia	Alta Renda
MS	Campo Grande	Terenos	Alta Renda
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda
MS	Cassilândia	Chapadão do Sul	Alta Renda
MS	Cassilândia	Costa Rica	Alta Renda
MS	Dourados	Amambaí	Estagnada
MS	Dourados	Antônio João	Estagnada
MS	Dourados	Aral Moreira	Estagnada
MS	Dourados	Caarapó	Estagnada
MS	Dourados	Douradina	Estagnada
MS	Dourados	Dourados	Estagnada
MS	Dourados	Fátima do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Itaporã	Estagnada
MS	Dourados	Juti	Estagnada
MS	Dourados	Laguna Carapã	Estagnada
MS	Dourados	Maracaju	Estagnada
MS	Dourados	Nova Alvorada do Sul	Estagnada
MS	Dourados	Ponta Porã	Estagnada
MS	Dourados	Rio Brilhante	Estagnada
MS	Dourados	Vicentina	Estagnada
MS	Iguatemi	Angélica	Dinâmica
MS	Iguatemi	Coronel Sapucaia	Dinâmica
MS	Iguatemi	Deodápolis	Dinâmica
MS	Iguatemi	Eldorado	Dinâmica
MS	Iguatemi	Glória de Dourados	Dinâmica
MS	Iguatemi	Iguatemi	Dinâmica
MS	Iguatemi	Itaquiraí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Ivinhema	Dinâmica
MS	Iguatemi	Japorã	Dinâmica
MS	Iguatemi	Jateí	Dinâmica
MS	Iguatemi	Mundo Novo	Dinâmica
MS	Iguatemi	Naviraí	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

MS	Iguatemi	Novo Horizonte do Sul	Dinâmica
MS	Iguatemi	Paranhos	Dinâmica
MS	Iguatemi	Sete Quedas	Dinâmica
MS	Iguatemi	Tacuru	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Anaurilândia	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Bataguassu	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Batayporã	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Dinâmica
MS	Nova Andradina	Taquarussu	Dinâmica
MS	Paranaíba	Aparecida do Taboado	Estagnada
MS	Paranaíba	Inocência	Estagnada
MS	Paranaíba	Paranaíba	Estagnada
MS	Paranaíba	Selvíria	Estagnada
MS	Três Lagoas	Água Clara	Estagnada
MS	Três Lagoas	Brasilândia	Estagnada
MS	Três Lagoas	Ribas do Rio Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Santa Rita do Pardo	Estagnada
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Estagnada
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Apiacás	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Carlinda	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Bandeirantes	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Nova Monte Verde	Dinâmica
MT	Alta Floresta	Paranaíta	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Garças	Dinâmica
MT	Alto Araguaia	Alto Taquari	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Conquista D'Oeste	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Nova Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Pontes e Lacerda	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vale de São Domingos	Dinâmica
MT	Alto Guaporé	Vila Bela da Santíssima Trindade	Dinâmica
MT	Alto Pantanal	Barão de Melgaço	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Cáceres	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Curvelândia	Estagnada
MT	Alto Pantanal	Poconé	Estagnada
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Arenópolis	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nortelândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Nova Marilândia	Dinâmica
MT	Alto Paraguai	Santo Afonso	Dinâmica
MT	Alto Teles Pires	Ipiranga do Norte	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Itanhangá	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Lucas do Rio Verde	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nobres	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Mutum	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Nova Ubiratã	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Santa Rita do Trivelato	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Sorriso	Alta Renda
MT	Alto Teles Pires	Tapurah	Alta Renda
MT	Arinos	Juara	Dinâmica
MT	Arinos	Nova Maringá	Dinâmica
MT	Arinos	Novo Horizonte do Norte	Dinâmica
MT	Arinos	Porto dos Gaúchos	Dinâmica
MT	Arinos	São José do Rio Claro	Dinâmica
MT	Arinos	Tabaporã	Dinâmica
MT	Aripuanã	Aripuanã	Estagnada
MT	Aripuanã	Brasnorte	Estagnada
MT	Aripuanã	Castanheira	Estagnada
MT	Aripuanã	Colniza	Estagnada
MT	Aripuanã	Cotriguaçu	Estagnada
MT	Aripuanã	Juína	Estagnada
MT	Aripuanã	Juruena	Estagnada
MT	Aripuanã	Rondolândia	Estagnada
MT	Canarana	Água Boa	Dinâmica

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

MT	Canarana	Campinápolis	Dinâmica
MT	Canarana	Canarana	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Nazaré	Dinâmica
MT	Canarana	Nova Xavantina	Dinâmica
MT	Canarana	Novo São Joaquim	Dinâmica
MT	Canarana	Querência	Dinâmica
MT	Canarana	Santo Antônio do Leste	Dinâmica
MT	Colider	Colider	Dinâmica
MT	Colider	Guarantã do Norte	Dinâmica
MT	Colider	Matupá	Dinâmica
MT	Colider	Nova Canaã do Norte	Dinâmica
MT	Colider	Nova Guarita	Dinâmica
MT	Colider	Novo Mundo	Dinâmica
MT	Colider	Peixoto de Azevedo	Dinâmica
MT	Colider	Terra Nova do Norte	Dinâmica
MT	Cuiabá	Chapada dos Guimarães	Alta Renda
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda
MT	Cuiabá	Nossa Senhora do Livramento	Alta Renda
MT	Cuiabá	Santo Antônio do Leverger	Alta Renda
MT	Cuiabá	Várzea Grande	Alta Renda
MT	Jauru	Araputanga	Dinâmica
MT	Jauru	Figueirópolis D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Glória D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Indiavaí	Dinâmica
MT	Jauru	Jauru	Dinâmica
MT	Jauru	Lambari D'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Mirassol d'Oeste	Dinâmica
MT	Jauru	Porto Esperidião	Dinâmica
MT	Jauru	Reserva do Cabaçal	Dinâmica
MT	Jauru	Rio Branco	Dinâmica
MT	Jauru	Salto do Céu	Dinâmica
MT	Jauru	São José dos Quatro Marcos	Dinâmica
MT	Médio Araguaia	Araguaiana	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Barra do Garças	Estagnada
MT	Médio Araguaia	Cocalinho	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Alto Boa Vista	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Bom Jesus do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Canabrava do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Confresa	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Luciára	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Novo Santo Antônio	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Porto Alegre do Norte	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Ribeirão Cascalheira	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Cruz do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Santa Terezinha	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São Félix do Araguaia	Estagnada
MT	Norte Araguaia	São José do Xingu	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Serra Nova Dourada	Estagnada
MT	Norte Araguaia	Vila Rica	Estagnada
MT	Paranatinga	Gaúcha do Norte	Dinâmica
MT	Paranatinga	Nova Brasilândia	Dinâmica
MT	Paranatinga	Paranatinga	Dinâmica
MT	Paranatinga	Planalto da Serra	Dinâmica
MT	Parecis	Campo Novo do Parecis	Alta Renda
MT	Parecis	Campos de Júlio	Alta Renda
MT	Parecis	Comodoro	Alta Renda
MT	Parecis	Diamantino	Alta Renda
MT	Parecis	Sapezal	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Campo Verde	Alta Renda
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda
MT	Rondonópolis	Dom Aquino	Estagnada
MT	Rondonópolis	Itiquira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Jaciara	Estagnada
MT	Rondonópolis	Juscimeira	Estagnada
MT	Rondonópolis	Pedra Preta	Estagnada

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo  
Ministério da Integração Nacional**

MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Estagnada
MT	Rondonópolis	São José do Povo	Estagnada
MT	Rondonópolis	São Pedro da Cipa	Estagnada
MT	Rosário Oeste	Acorizal	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Jangada	Dinâmica
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Dinâmica
MT	Sinop	Cláudia	Alta Renda
MT	Sinop	Feliz Natal	Alta Renda
MT	Sinop	Itaúba	Alta Renda
MT	Sinop	Marcelândia	Alta Renda
MT	Sinop	Nova Santa Helena	Alta Renda
MT	Sinop	Santa Carmem	Alta Renda
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda
MT	Sinop	União do Sul	Alta Renda
MT	Sinop	Vera	Alta Renda
MT	Tangará da Serra	Barra do Bugres	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Denise	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Nova Olímpia	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Porto Estrela	Estagnada
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Estagnada
MT	Tesouro	Araguainha	Dinâmica
MT	Tesouro	General Carneiro	Dinâmica
MT	Tesouro	Guiratinga	Dinâmica
MT	Tesouro	Pontal do Araguaia	Dinâmica
MT	Tesouro	Ponte Branca	Dinâmica
MT	Tesouro	Poxoréo	Dinâmica
MT	Tesouro	Ribeirãozinho	Dinâmica
MT	Tesouro	Tesouro	Dinâmica
MT	Tesouro	Torixoréu	Dinâmica

### **Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE**

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

<b>Nr.</b>	<b>UF</b>	<b>Municípios</b>
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Cabeceiras
6	GO	Cidade Ocidental
7	GO	Cocalzinho de Goiás
8	GO	Corumbá de Goiás
9	GO	Cristalina
10	GO	Formosa
11	GO	Luziânia
12	GO	Mimoso de Goiás
13	GO	Novo Gama
14	GO	Padre Bernardo
15	GO	Pirenópolis
16	GO	Planaltina
17	GO	Santo Antônio do Descoberto
18	GO	Valparaíso de Goiás
19	GO	Vila Boa

## Anexo IV – Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas

A Mesorregião de Águas Emendadas da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Município
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Buritinópolis
9	GO	Cabeceiras
10	GO	Campinaçu
11	GO	Campinorte
12	GO	Campo Alegre de Goiás
13	GO	Campos Belos
14	GO	Carmo do Rio Verde
15	GO	Catalão
16	GO	Cavalcante
17	GO	Ceres
18	GO	Cidade Ocidental
19	GO	Cocalzinho de Goiás
20	GO	Colinas do Sul
21	GO	Corumbá de Goiás
22	GO	Cristalina
23	GO	Damianópolis
24	GO	Davinópolis
25	GO	Divinópolis de Goiás
26	GO	Flores de Goiás
27	GO	Formosa
28	GO	Goianésia
29	GO	Guaraitá
30	GO	Guarani de Goiás
31	GO	Heitorai
32	GO	Hidrolina
33	GO	Iaciara
34	GO	Ipiranga de Goiás
35	GO	Itaberaí
36	GO	Itaguari
37	GO	Itaguaru
38	GO	Itapaci
39	GO	Itapuranga

40	GO	Jaraguá
41	GO	Jesúpolis
42	GO	Luziânia
43	GO	Mambai
44	GO	Mimoso de Goiás
45	GO	Minaçu
46	GO	Monte Alegre de Goiás
47	GO	Morro Agudo de Goiás
48	GO	Niquelândia
49	GO	Nova América
50	GO	Nova Glória
51	GO	Nova Roma
52	GO	Novo Gama
53	GO	Ouvidor
54	GO	Padre Bernardo
55	GO	Pirenópolis
56	GO	Planaltina
57	GO	Posse
58	GO	Rialma
59	GO	Rianópolis
60	GO	Rubiataba
61	GO	Santa Isabel
62	GO	Santa Rita do Novo Destino
63	GO	Santo Antônio do Descoberto
64	GO	São Domingos
65	GO	São Francisco de Goiás
66	GO	São João d'Aliança
67	GO	São Luiz do Norte
68	GO	São Patrício
69	GO	Simolândia
70	GO	Sítio d'Abadia
71	GO	Teresina de Goiás
72	GO	Três Ranchos
73	GO	Uruaçu
74	GO	Uruana
75	GO	Valparaíso de Goiás
76	GO	Vila Boa
77	GO	Vila Propício

## Anexo V – Municípios da Faixa de Fronteira

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

**EM BRANCO**

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**Parecer-Conjunto:** 21/2011-SFRI/SUDECO  
**Data:** 28.11.2011  
**Assunto:** Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2012.  
**Origem:**

- Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2011/011.104 e 2011/011.107, de 30.09.2011, do Banco do Brasil S.A.; e
- Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2011/011.532, de 14.10.2011, do Banco do Brasil S.A.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, o Banco do Brasil S.A. apresenta a **Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2012**, por meio dos Ofícios Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2011/011.104 e 2011/011.107, de 30.09.2010. e 2011/011.532, de 14.10.2011.

1.2. Conforme competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) efetuaram a análise da proposta apresentada pelo Banco e apresentam, a seguir, suas considerações a respeito das alterações propostas, registradas nos Anexos I e II a este Parecer-Conjunto, bem como suas sugestões de ajustes julgados necessários.

## 2. RECURSOS PREVISTOS PARA 2012

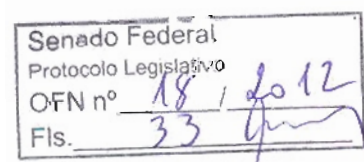
2.1. Com base na estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o exercício de 2012 e na previsão de recursos de outras fontes, o Banco do Brasil S.A. elaborou a Proposta de Programação Orçamentária para o exercício de 2012, estimando recursos da ordem de R\$ 5.116,2 milhões:

Tabela 1 – Recursos Previstos (R\$ Milhões)

ORIGEM DE RECURSOS	2011 <sup>(1)</sup>	2012 <sup>(2)</sup>	% DE INCREMENTO
Repasses do Tesouro Nacional	1.762,5	1.920,8	8,98
Retornos de Financiamentos	2.444,2	2.422,2	(0,90)
Resultado Operacional	103,7	193,8	86,89
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior	867,7	765,4	(11,79)
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	(392,1)	(186,0)	(52,57)
<b>TOTAL</b>	<b>4.786,1</b>	<b>5.116,2</b>	<b>6,90</b>

<sup>(1)</sup> Fonte: Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2011/012.946, de 16.11.2011, do Banco do Brasil S.A.

<sup>(2)</sup> Fonte: Ofício Diretoria de Governo/Genef/Dinef II – 2011/011.532, de 14.10.2011, do Banco do Brasil S.A.



2.2. Considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2011, sugerimos recomendar ao Banco a revisão do Quadro “Recursos Previstos para 2012”, considerando os números que forem apurados em 31.12.2011.

### 3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos orçamentários do FCO, disponíveis em cada exercício, são distribuídos entre as Unidades Federativas da Região segundo critérios definidos pelo Condell e constituem dotação orçamentária de cada uma delas.

3.2. A distribuição dos recursos previstos para 2012 entre as Unidades Federativas foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: 19,0% para o DF; 29,0% para GO; 29,0% para MT; e 23,0% para MS, totalizando 100,0% do orçamento previsto.

3.3. Já a distribuição dos recursos entre os setores empresarial e rural obedece a percentuais definidos por cada Unidade Federativa. Para o exercício de 2012, as UF definiram os percentuais abaixo:

**Tabela 2 – Previsão de Alocação dos Recursos por UF e Setor (%)**

UF \ SETOR	DF	GO	MS	MT	REGIÃO
Recursos distribuídos	19,0	29,0	23,0	29,0	100,0
FCO Empresarial	15,2	14,5	11,5	14,5	55,7
FCO Rural	3,8	14,5	11,5	14,5	44,3

3.4. Na proposta apresentada, o Banco mantém a possibilidade de remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/FCO, bem como de aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução Condell/FCO n.º 215, de 08.06.2004.

3.5. Em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela Lei n.º 11.775, de 17.09.2008, a proposta limita os financiamentos ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços a 20% dos recursos previstos para o exercício.

### 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Quadro “Previsão de Aplicação de Recursos em 2012” estabelece a distribuição dos recursos estimados (R\$ 5.116,2 milhões) por Programa/Linha de Financiamento, por Unidade Federativa e por porte de beneficiário.

4.2. De se destacar que, desse total, é estimada a aplicação de 55,70% (R\$ 2.849,7 milhões) nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial e 44,30% (R\$ 2.266,5 milhões) nas Linhas do Programa de FCO Rural.

4.3. Os recursos para o Pronaf - Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995, com a redação dada pela Lei n.º 12.249, de 11.06.2010.

- 4.4. De se destacar também que, do total de R\$ 5.116,2 milhões, cerca de R\$ 2.609,3 milhões estão reservados para o atendimento de tomadores de menor porte, o que corresponde ao percentual de 51% fixado para aplicação junto a esse segmento (Resolução Condel/FCO n.º 197, de 20.06.2003).
- 4.5. A previsão de aplicação na Mesorregião de Águas Emendadas, no exercício de 2012, é de R\$ 277,1 milhões, montante igual ao que foi previsto para o exercício de 2011.
- 4.6. Para o repasse de recursos a outras instituições, o Banco propõe manter para 2012 o mesmo percentual de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível do limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil para cada uma delas.
- 4.7. A Portaria MI n.º 685, de 21.09.2011, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a formulação da proposta de programação e a aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2012, estabeleceu que a Proposta deveria conter, dentre outras, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber: Faixa de Fronteira, Mesorregião de Águas Emendadas, municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, e municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF). A Proposta apresentada pelo Banco não atendeu tal determinação na totalidade, pois não estimou as aplicações na Faixa de Fronteira, nos municípios classificados como de renda estagnada ou dinâmica e nos municípios da RIDE-DF, nem atualizou a estimativa para a Mesorregião de Águas Emendadas. Assim, sugerimos recomendar ao Banco ajustar a Programação.
- 4.8. Por fim, e considerando que essas estimativas podem sofrer alterações até o fim do exercício de 2011, sugerimos recomendar ao Banco a revisão do Quadro "Previsão de Aplicação de Recursos em 2012", considerando os números que forem apurados em 31.12.2011.

## 5. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

5.1. Para o exercício de 2012, o Banco propõe a manutenção dos Programas de Financiamento constantes das Programações dos exercícios anteriores:

- Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro e Pequenas Empresas (MPE);
- Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE);
- Programa de FCO Rural;
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

5.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima permitida por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos; encargos financeiros; forma de apresentação das propostas etc.

## 6. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

6.1. A Proposta mantém basicamente a mesma estrutura da Programação de 2011, incorpora as alterações promovidas pelo Conselho Deliberativo do FCO (Condel/FCO) no decorrer do exercício de 2011, bem como as alterações ora propostas pelo Banco do Brasil.

6.2. Das alterações promovidas pelo Condel/FCO, durante o exercício de 2011, e mantidas pelo Banco na Proposta, destacamos as seguintes:

- a) alteração do item 3 do Capítulo 10 – Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a limitar os financiamentos no âmbito da referida Linha a R\$ 750 milhões (Resolução n.º 413, de 13.01.2011);
- b) criação de uma Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI (Resolução n.º 418, de 25.03.2011);
- c) alteração da Nota (6) do Quadro “Previsão de aplicação de recursos em 2011” do Subtítulo “Aplicação dos Recursos” do Título II – Programação Orçamentária, de modo a ampliar a estimativa de repasse de recursos a outras instituições de 5% para 7% dos recursos previstos (Resolução n.º 419, de 26.04.2011);
- d) inclusão do item 21 na Parte III do Anexo 1 – Modelo de Carta-Consulta, de modo a aprimorar o acompanhamento das ações do Governo Federal financiadas com recursos do FCO (Resolução n.º 421, de 26.04.2011);
- e) inclusão do tópico 5) no inciso II da alínea “d” do subitem 2.1. Itens não financiáveis do Item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a autorizar, no âmbito da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE, o financiamento de ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador (Resolução n.º 423, de 14.07.2011);
- f) alteração da alínea “k” do subitem 2.2. Atividades não financiáveis do Item 2. Restrições do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a autorizar o financiamento de atividades ou empresas ligadas à fabricação e comercialização de cimento, exceto em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo MI (Resolução n.º 424, de 14.07.2011);
- g) alteração da alínea “a” do item 3. Forma de Apresentação de Propostas do Título III – Condições Gerais de Financiamento, de modo a ampliar os parâmetros para apresentação de proposta simplificada de “valor inferior a R\$ 50 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Empresarial” para “valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial” (Resolução n.º 425, de 14.07.2011);
- h) criação de uma Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE e uma Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE (Resolução n.º 426, de 14.07.2011);
- i) alteração do inciso VI da alínea “h” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a ampliar o limite financiável para custeio pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos, para até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade (Resolução n.º 427, de 14.07.2011);

- j) alteração do item 5. Outras Condições do Capítulo 1 – Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI) do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, de modo a adotar o município como unidade de referência para cálculo do índice de inadimplência (Resolução n.º 428, de 14.07.2011);
- k) criação de uma Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), mediante unificação e revisão das condições das Linhas de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária (Resolução n.º 431, de 22.09.2011);
- l) alteração da Nota 4 do Quadro “Previsão de alocação dos recursos por UF e Setor” do Subtítulo “Distribuição dos Recursos” do Título II – Programação Orçamentária, de modo a definir limite para a contratação de operações pelas Instituições Operadoras do Repasse junto aos setores comercial e de serviços (Resolução n.º 433, de 22.09.2011); e
- m) alteração do item 2 do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural, do item 2 do Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir e do item 1 do Capítulo 10 – Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a admitir o financiamento dos itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro (Resolução n.º 434, de 22.09.2011).

6.3. Como alterações mais significativas propostas pelo Banco, resultantes principalmente das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), destacamos as seguintes:

- a) alterar a Nota 6 do Quadro “Previsão de alocação dos recursos por UF e Setor” do Subtítulo “Distribuição dos Recursos” do Título II – Programação Orçamentária, de modo a ampliar o limite de assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, de 5% para 10% dos recursos previstos para o exercício (sugestão prejudicada em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer);
- b) alterar a alínea “f” do item 1. Finalidade do Capítulo 3 – Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, e a alínea “j” do item 1. Finalidade do Capítulo 2 – Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE, de modo a incluir “centros de distribuição” dentre os setores beneficiados;
- c) alterar o Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE, e o Capítulo 4 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título V – Programa de FCO Empresarial para MGE, de modo a vedar o financiamento de investimentos para a adequação ambiental de instalações de empresas de revenda de combustíveis;
- d) alterar os incisos III e IV da alínea “a” do item 1. Classificação Quanto ao Porte do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de

forma a alterar o corte entre médios e grandes produtores rurais de R\$ 1.900 mil para R\$ 3.500 mil (renda bruta agropecuária anual) para classificação quanto ao porte (sugestão prejudicada em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer);

- e) incluir no inciso II da alínea “h” do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, dispondo que os limites para o financiamento de custeio, ao amparo da Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada, são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);
- f) incluir o inciso III no item 5. Prazo do Capítulo 1 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de forma a estabelecer o prazo de “até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano” para o financiamento de “aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo”;
- g) alterar a nomenclatura do Capítulo 2 – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, para “Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada”, e ajustar os itens que o compõem;
- h) revogar o Capítulo 8 – Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural;
- i) alterar os itens 1 e 3 do Capítulo 9 – Linha Especial de Financiamento para Custeio Agropecuário para Médios e Grandes Produtores Rurais do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, de modo a autorizar o financiamento do custeio da agropecuária irrigada e a limitar as contratações no âmbito da referida Linha a 17% dos recursos previstos para o exercício (sugestão prejudicada em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer); e
- j) alterar a nomenclatura da alínea “b” do item 4. Linhas de Financiamento do Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse do Título VIII – Programas de FCO para Repasse, para “Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada”.

6.4. Cabe mencionar que as contribuições dos CIDE foram acolhidas em reuniões realizadas pelo Banco do Brasil S.A., em articulação com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Ministério da Integração Nacional, com a participação de representantes dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e das classes produtoras e trabalhadoras de cada UF.

6.5. No Anexo I a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas pelo Banco, acompanhadas de suas justificativas e das considerações do Ministério da Integração Nacional.

6.6. Não obstante as propostas apresentadas pelo Banco, o Ministério da Integração Nacional, buscando alinhar os parâmetros utilizados pelos Fundos Constitucionais de Financiamento àqueles adotados pelas diversas instituições e pela Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011, para a classificação dos portes dos tomadores de recursos e reforçar o estabelecido no inciso III

do artigo 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, acerca do tratamento preferencial a ser dado às atividades produtivas de tomadores de menor porte:

6.6.1. Propõe adotar a seguinte classificação dos beneficiários do FCO quanto ao porte dos produtores rurais e das empresas na concessão dos financiamentos:

- a) grupo de beneficiários mini/micro: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 360 mil. Neste grupo incluem-se os atuais mini produtores rurais, bem como uma parte dos atuais pequenos produtores rurais. Além deles, os empreendedores individuais e as microempresas, conforme definidos nas Leis Complementares n.º 123/2006, 128/2008 e 139/2011, a fim de respeitar o tratamento diferenciado e favorecido ali estabelecido para esses públicos;
- b) grupo de beneficiários pequenos: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 360 mil e até R\$ 3,6 milhões. Neste grupo incluem-se os atuais pequenos e médios produtores rurais, bem como uma parte dos atuais grandes produtores rurais e as empresas de pequeno porte, a fim de respeitar o tratamento diferenciado e favorecido previsto em Leis Complementares para as empresas de pequeno porte, cuja receita operacional bruta anual vai até R\$ 3,6 milhões;
- c) grupo de beneficiários pequeno-médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 3,6 milhões e até R\$ 16 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de médio porte;
- d) grupo de beneficiários médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de médio e grande portes; e
- e) grupo de beneficiários grandes: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual superior a R\$ 90 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de grande porte.

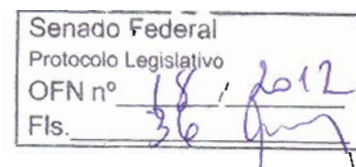
6.6.2. Em virtude da elevação dos parâmetros de classificação do porte dos grandes beneficiários do FCO, de R\$ 35 milhões (empresas dos setores não rurais) e de R\$ 1,9 milhão (produtores rurais) para R\$ 90 milhões, propõe que no máximo 20% dos recursos aplicados anualmente com recursos desse Fundo sejam destinados a estes grandes beneficiários, o que reservará maior parcela dos recursos aos tomadores de menor porte, conforme sugestão de distribuição dos recursos na tabela a seguir:

**Tabela 3 – Percentuais de Distribuição dos Recursos por porte (%)**

PORTE DOS BENEFICIÁRIOS	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL/ RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL	%
Mini/Micro Pequeno Pequeno-Medio	Até R\$ 16 milhões	51,0*
Médio Grande	Acima de R\$ 16 milhões	49,0**

\* Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

\*\* Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões



6.6.2.1. Em virtude da proposta de alterações nos parâmetros para a classificação dos portes dos tomadores, conforme apresentado acima, o número de beneficiários do FCO a serem incluídos nos segmentos de menor porte terá relevante aumento. Dessa maneira, o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, ao final do 1º semestre de 2012, com base em avaliação do desempenho das contratações por porte, poderão apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de redistribuição dos recursos por porte dos beneficiários, evitando, assim, possíveis falhas no financiamento a empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais.

6.6.3. No que se refere às operações para capital de giro e custeio, propõe estabelecer as seguintes condições:

- a) beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado;
- b) beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, desde que o proponente tenha operação de investimento com recursos do Fundo Constitucional "em ser"; e
- c) beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento para capital de giro e custeio.

6.6.4. Conforme definido nas Portarias MI n.º 685, de 21.09.2011, e n.º 825, de 17.11.2011, que estabeleceram as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do FCO no exercício 2012, cabe:

- a) limitar os financiamentos para tomadores de grande porte a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno, pequeno-médio e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, cabendo aos respectivos CDE apontar em carta-consulta esses projetos;
- b) vedar a concessão de crédito para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento; e
- c) vedar a concessão de crédito para aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:
  - i. não haja produção nacional do bem;
  - ii. o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
  - iii. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
  - iv. o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte.

6.6.5. Propõe, ainda, passar a financiar, com recursos do FCO, a aquisição de terrenos e imóveis para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas.

6.6.5.1. Trata-se de proposta encaminhada pela Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO) ao Ministério da Integração Nacional para atendimento às necessidades do segmento. Esta proposta foi apresentada e discutida em reunião envolvendo todas as Superintendências de Desenvolvimento e os Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em 13.10.2011. Para essa finalidade, propõe-se que o prazo seja de até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos.

6.7. Os ajustes necessários à Proposta de Programação do FCO para 2012, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., em função das propostas elencadas no item 6.6 deste parecer, estão descritas no Anexo II.

## 7. CONCLUSÕES

7.1. Ao elaborar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2012, o Banco do Brasil S.A., de um modo geral, observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria n.º 685, de 21.09.2011, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FCO por meio da Resolução Condel/FCO n.º 430, de 22.09.2011; bem como contemplou a maioria das contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

7.2. A análise da Proposta indica que as alterações sugeridas promovem a simplificação e o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas no Anexo I a este Parecer-Conjunto, e serão complementadas pelas proposições sugeridas por este Ministério no Anexo II.

## 8. RECOMENDAÇÕES

8.1. À vista do exposto e para cumprimento do disposto no art. 14, inciso II e parágrafo único, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, sugerimos encaminhar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2012 ao Conselho Deliberativo do Fundo (Condel/FCO), **com parecer favorável à sua aprovação**, com as alterações propostas pelo Ministério da Integração Nacional a seguir:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2012” e “Previsão de Aplicação de Recursos em 2012” da Programação, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2011;
- b) apresentar estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, nos termos do art. 5º da Portaria MI n.º 685, de 21.09.2011; e
- c) efetuar os ajustes na Programação do FCO para 2012 mencionadas no Anexo II.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN n.º 18 / 2012
Fls. 37

8.2. O Banco do Brasil seria orientado no sentido de, até 31.01.2012, encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FCO no exercício de 2012, com a incorporação dos ajustes recomendados acima.

**MAURÍLIO ALVES BARCELOS**  
Coordenador-Geral dos Fundos Constitucionais de  
Financiamento – SFRI/MI

**HÉLEN CÁSSIA NUNES E SILVA**  
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da RIDE/DF e  
Espaços Prioritários – Sudeco/MI

**José WANDERLEY Uchoa Barreto**  
Diretor de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos –  
SFRI/MI

**CLÉBER ÁVILA**  
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de  
Fundos – Sudeco/MI

**JENNER GUIMARÃES DO RÊGO**  
Secretário de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais -  
SFRI/MI

**MARCELO DOURADO**  
Diretor-Superintendente – Sudeco/MI

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<b>TÍTULO I – INTRODUÇÃO</b>		
<p><b>Apresentação</b></p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2011 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 571, de 12.07.2010, publicada no DOU de 13.07.2010); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 406, de 31.08.2010, publicada no DOU de 22.09.2010), a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2011, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p>	<p><b>Apresentação</b></p> <p>[...]</p> <p>A Programação do FCO para 2012 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2012, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p>	<p>Justificativas do BB: trata-se de adequação às normas vigentes (Portaria MI n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Resolução Condrel/FCO n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011).</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condrel/FCO: favorável, incluindo menção à Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011, que estabeleceu diretrizes e orientações gerais complementares para a aplicação dos recursos no exercício de 2012:</p> <p>A Programação do FCO para 2012 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.</p>
<p><b>Prioridades</b></p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional – MI, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 406, de 31.08.2010, publicada no DOU de 22.09.2010), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) Prioridades Gerais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os</li> </ul>	<p>Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais</p> <p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condrel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011), conforme relacionadas a seguir:</p> <p>a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os</p>	<p>Justificativas do BB: trata-se de adequação às normas vigentes (Resolução Condrel/FCO n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2011).</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condrel/FCO: favorável.</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 381/2012  
Fls. 38

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local;</p> <p>projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recuperação de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; e</p> <p>projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuem para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário.</p> <p>b) Prioridades Setoriais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ projetos voltados para a industrialização e/ou beneficiamento de matérias-primas, commodities e produtos primários produzidos na Região;</li> <li>▪ turismo em suas diversas modalidades, especialmente os projetos para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;</li> <li>▪ projetos dos setores previstos nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE e para MGE;</li> <li>▪ recursos naturais: recuperação de áreas degradadas e em degradação, no conceito de microbacias hidrográficas; conservação e correção do solo; recuperação, renovação e manejo de pastagens;</li> <li>▪ projetos agropecuários de produção integrada (aviários e outros);</li> <li>▪ projetos de exploração de culturas permanentes e de florestamento e reflorestamento;</li> <li>▪ empreendimentos dos setores de saúde, indústrias gráficas e de tecnologia da informação e Comunicação;</li> <li>▪ projetos de integração lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais; e</li> <li>▪ projetos de integração agroindustrial.</li> </ul> <p>c) Prioridades Espaciais:</p> <p>projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, sobretudo os estruturantes e os vinculados a</p>	<p>beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;</p> <p>projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;</p> <p>projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recuperação de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;</p> <p>projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuem para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;</p> <p>projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;</p> <p>projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ municípios da Faixa de Fronteira;</li> <li>▪ municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;</li> <li>▪ municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); e</li> <li>▪ municípios das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica.</li> </ul>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>afazeres produtivos locais, nas seguintes áreas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) de menor nível de desenvolvimento, com indicadores sociais e econômicos abaixo da média da Região, segundo os critérios da PNDR;</li> <li>2) as fronteiras com países limítrofes, vulneráveis do ponto de vista econômico, social e ambiental, em especial na cidade de Ponta Porã (MS);</li> <li>3) estagnadas ou com problemas de declínio das atividades econômicas; e</li> <li>4) potencialmente dinâmicas ou com vantagens potenciais inexploradas;</li> </ol> <p>financiamentos de projetos localizados na Mesorregião de Águas Emendadas e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários dos recursos do FCO.</p> <p><b>Programas de Financiamento</b></p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>[...]</p> <p>O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>.</p> <p>O Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil mantêm atualizada em seus Sites (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>) a presente Programação.</p>	<p><b>Programas de Financiamento</b></p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>[...]</p> <p>O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>.</p> <p>O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e o Banco do Brasil mantêm atualizada em seus sites (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a>, <a href="http://www.sudeco.gov.br">www.sudeco.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>) a presente Programação.</p>	<p>Parecer do MI/Secretaria-Favorecida do Condell/FCO: favorável</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 28/2012  
 Fls. 39/47

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI																												
<b>TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>																														
<p><b>Origem dos Recursos</b></p> <p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício de 2011 está previsto o montante de R\$ 4.786,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p>	<p><b>Origem dos Recursos</b></p> <p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício de 2011 está previsto o montante de R\$ 5.116,2 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p>	<p>Justificativas do BB: trata-se de atualização, ajuste redacional visando a simplificação da Programação, e adequação à previsão orçamentária para 2012.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condex/FCO: favorável.</p>																												
<p style="text-align: center;"><b>Recursos previstos para 2011 (R\$ milhões)</b></p> <table border="1" data-bbox="794 1518 1034 2101"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup></td> <td>1.762,5</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>2.444,2</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional <sup>(2)</sup></td> <td>103,7</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup></td> <td>867,7</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup></td> <td>(392,4)</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>4.786,1</b></td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup>	1.762,5	Retornos de Financiamentos	2.444,2	Resultado Operacional <sup>(2)</sup>	103,7	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup>	867,7	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup>	(392,4)	<b>Total</b>	<b>4.786,1</b>	<p style="text-align: center;"><b>Recursos previstos para 2012 (R\$ milhões)</b></p> <table border="1" data-bbox="794 846 1034 1429"> <thead> <tr> <th>Origem de Recursos</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup></td> <td>1.929,8</td> </tr> <tr> <td>Retornos de Financiamentos</td> <td>2.422,2</td> </tr> <tr> <td>Resultado Operacional <sup>(2)</sup></td> <td>198,8</td> </tr> <tr> <td>Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup></td> <td>765,4</td> </tr> <tr> <td>Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup></td> <td>(186,0)</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td><b>5.116,2</b></td> </tr> </tbody> </table>	Origem de Recursos	Valor	Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup>	1.929,8	Retornos de Financiamentos	2.422,2	Resultado Operacional <sup>(2)</sup>	198,8	Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup>	765,4	Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup>	(186,0)	<b>Total</b>	<b>5.116,2</b>	
Origem de Recursos	Valor																													
Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup>	1.762,5																													
Retornos de Financiamentos	2.444,2																													
Resultado Operacional <sup>(2)</sup>	103,7																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup>	867,7																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup>	(392,4)																													
<b>Total</b>	<b>4.786,1</b>																													
Origem de Recursos	Valor																													
Repasses do Tesouro Nacional <sup>(1)</sup>	1.929,8																													
Retornos de Financiamentos	2.422,2																													
Resultado Operacional <sup>(2)</sup>	198,8																													
Disponibilidades ao final do Exercício Anterior <sup>(3)</sup>	765,4																													
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>(4)</sup>	(186,0)																													
<b>Total</b>	<b>5.116,2</b>																													
<p>Notas:</p> <p>(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.</p> <p>(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2010.</p> <p>(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.</p>	<p>Notas:</p> <p>(1) O valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>(2) O resultado operacional refere-se à previsão de receitas e despesas do Fundo para o exercício.</p> <p>(3) Corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2011.</p> <p>(4) Os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.</p>																													

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI																																																								
<p><b>Distribuição dos Recursos</b></p> <p>A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício de 2011 obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p><b>Previsão de alocação dos recursos por UF e setor (%)</b></p> <table border="1" data-bbox="542 1433 686 2072"> <thead> <tr> <th>Sector</th> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MT</th> <th>MS</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Recursos distribuídos<sup>(1)</sup></td> <td>19,00</td> <td>19,00</td> <td>29,00</td> <td>29,00</td> <td>23,00</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial<sup>(2)</sup></td> <td>15,20</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>11,50</td> <td>55,70</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural<sup>(3)</sup></td> <td>3,80</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>11,50</td> <td>44,30</td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: [...]</p> <p>(4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício de 2011, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa. Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% do repasse de recursos a outras instituições previstos para o exercício de 2011, observados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa, bem como respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição.</p>	Sector	UF	DF	GO	MT	MS	Região	Recursos distribuídos <sup>(1)</sup>	19,00	19,00	29,00	29,00	23,00	100,00	FCO Empresarial <sup>(2)</sup>	15,20	14,50	14,50	14,50	11,50	55,70	FCO Rural <sup>(3)</sup>	3,80	14,50	14,50	14,50	11,50	44,30	<p><b>Distribuição dos Recursos</b></p> <p>A distribuição percentual dos recursos do FCO previstos para o exercício de 2012 obedecerá aos seguintes critérios:</p> <p><b>Previsão de alocação dos recursos por UF e setor (%)</b></p> <table border="1" data-bbox="542 761 686 1400"> <thead> <tr> <th>Sector</th> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Recursos distribuídos<sup>(1)</sup></td> <td>19,00</td> <td>19,00</td> <td>29,00</td> <td>23,00</td> <td>29,00</td> <td>100,00</td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial<sup>(2)</sup></td> <td>15,20</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>11,50</td> <td>14,50</td> <td>55,70</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural<sup>(3)</sup></td> <td>3,80</td> <td>14,50</td> <td>14,50</td> <td>11,50</td> <td>14,50</td> <td>44,30</td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas: [...]</p> <p>(4) A assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% dos recursos previstos para o exercício de 2012, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa. Obs.: no Programa de FCO Empresarial para Repasse, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 20% do repasse de recursos a outras instituições previstos para o exercício de 2012, observados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa, bem como respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil S.A. para cada instituição.</p>	Sector	UF	DF	GO	MS	MT	Região	Recursos distribuídos <sup>(1)</sup>	19,00	19,00	29,00	23,00	29,00	100,00	FCO Empresarial <sup>(2)</sup>	15,20	14,50	14,50	11,50	14,50	55,70	FCO Rural <sup>(3)</sup>	3,80	14,50	14,50	11,50	14,50	44,30	<p>Justificativas do BB: atualização, ajuste redacional visando a simplificação da Programação.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: favorável.</p> <p>Justificativas do BB: atualização e alteração na ordem de apresentação das UF's nas tabelas, visando padronizar o caderno da Programação com o caderno de Informações Gerenciais, onde primeiro vem as informações do MS e depois do MT.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: favorável.</p>
Sector	UF	DF	GO	MT	MS	Região																																																				
Recursos distribuídos <sup>(1)</sup>	19,00	19,00	29,00	29,00	23,00	100,00																																																				
FCO Empresarial <sup>(2)</sup>	15,20	14,50	14,50	14,50	11,50	55,70																																																				
FCO Rural <sup>(3)</sup>	3,80	14,50	14,50	14,50	11,50	44,30																																																				
Sector	UF	DF	GO	MS	MT	Região																																																				
Recursos distribuídos <sup>(1)</sup>	19,00	19,00	29,00	23,00	29,00	100,00																																																				
FCO Empresarial <sup>(2)</sup>	15,20	14,50	14,50	11,50	14,50	55,70																																																				
FCO Rural <sup>(3)</sup>	3,80	14,50	14,50	11,50	14,50	44,30																																																				
<p>(5) A assistência aos empreendedores individuais e mini/micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, excetuadas a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de</p>	<p>(5) A assistência aos empreendedores individuais e mini/micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, excetuadas a Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e o Pronaf, e de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, a três vezes o montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de</p>	<p>Justificativas do BB: atualização e alteração na ordem de apresentação das UF's nas tabelas, visando padronizar o caderno da Programação com o caderno de Informações Gerenciais, onde primeiro vem as informações do MS e depois do MI.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: favorável.</p>																																																								

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 28/2012  
Fls. 40

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI																																																		
<p>empreendedores individuais e mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> <p>Observações:</p> <p>I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por nove.</p> <p>II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.</p> <p>III. Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados – CDE, são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="746 1509 874 2101"> <thead> <tr> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MT</th> <th>MS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Setor</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial</td> <td>80%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td>20%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.</p>	UF	DF	GO	MT	MS	Setor					FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%	FCO Rural	20%	50%	50%	50%	Total	100%	100%	100%	100%	<p>empreendedores individuais e mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 30% dos recursos previstos para o exercício, em cada Unidade Federativa.</p> <p>Observações:</p> <p>I. Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por nove.</p> <p>II. A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação três vezes o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.</p> <p>III. Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial, definidos pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados CDE, são os seguintes:</p> <table border="1" data-bbox="746 842 874 1433"> <thead> <tr> <th>UF</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Setor</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial</td> <td>80%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td>20%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>IV. As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.</p>	UF	DF	GO	MS	MT	Setor					FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%	FCO Rural	20%	50%	50%	50%	Total	100%	100%	100%	100%	
UF	DF	GO	MT	MS																																																
Setor																																																				
FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%																																																
FCO Rural	20%	50%	50%	50%																																																
Total	100%	100%	100%	100%																																																
UF	DF	GO	MS	MT																																																
Setor																																																				
FCO Empresarial	80%	50%	50%	50%																																																
FCO Rural	20%	50%	50%	50%																																																
Total	100%	100%	100%	100%																																																

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>(6) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>(6) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoque para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 10% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de GO). Justificativas do Governo do Estado de GO: considerando-se os impactos negativos da sobrevalorização do câmbio na economia nacional, especialmente na indústria, e os efeitos danosos da crise nos países desenvolvidos, que poderá levar a uma recessão, revela-se importante um maior aporte de crédito do FCO que permita a continuidade da produção em níveis competitivos. Destarte, uma variação percentual positiva dos atuais 5% pra 10%, da assistência a média e grandes empresas, para financiamento de aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, irá de encontro à determinação dos governos Federal e Estadual em superar as crises, fortalecendo, subsidiando e incentivando o setor produtivo.  Justificativas do BB, de acordo com as justificativas do Estado.  Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: sugestão <u>prejudicial</u> em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer.  Sugestão de redação (conterplada no Anexo II do Parecer): A assistência a pequena-médias e médias grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.  Justificativas do BB: atualização.</p>
<p><b>Aplicação dos Recursos</b>  Para o exercício de 2011, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 4.786,1 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.</p>	<p><b>Aplicação dos Recursos</b>  Para o exercício de 2012, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 5.116,2 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.</p>	<p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 18/2012  
Fls. 41/47

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI																												
<p>Previsão de aplicação de recursos em 2011 (R\$)</p> <table border="1" data-bbox="300 421 574 806"> <thead> <tr> <th>Programas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MT</th> <th>MS</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[...]</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas:                      (1) A previsão de aplicação para 2011 foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 571, de 12.07.2010, publicada no DOU de 13.07.2010), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 406, de 31.08.2010, publicada no DOU de 22.09.2010) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>(2) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.</p> <p>(3) Observada a limitação legal estabelecida para a linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.</p> <p>(4) A previsão de aplicação na Mesorregião de Águas Emendadas, em 2011, é de R\$ 277,1 milhões.</p> <p>(5) Redistribuição de Recursos: as disponibilidades do Fundo, existentes em 30 de setembro de cada ano, serão redistribuídas às Unidades Federativas de acordo com os percentuais definidos na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação, ouvidos os Estados e o Distrito Federal.</p> <p>(6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições é de 7% dos recursos previstos para o exercício de 2011, respeitado o limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil para cada uma delas.</p>	Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%	[...]							<p>Previsão de aplicação de recursos em 2012 (R\$)</p> <table border="1" data-bbox="300 806 574 1473"> <thead> <tr> <th>Programas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MS</th> <th>MT</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>[...]</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Notas:                      (1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2010) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>(2) Os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995.</p> <p>(3) Observada a limitação legal estabelecida para a linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento de acordo com a demanda que efetivamente se verificar.</p> <p>(4) A previsão de aplicação na Mesorregião de Águas Emendadas, no exercício, é de R\$ 277,1 milhões.</p> <p>(5) Redistribuição de Recursos: as disponibilidades do Fundo, existentes em 30 de setembro de cada ano, serão redistribuídas às Unidades Federativas de acordo com os percentuais definidos na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação, ouvidos os Estados e o Distrito Federal.</p> <p>(6) A estimativa de repasse de recursos a outras instituições é de 7% dos recursos previstos para o exercício de 2011, respeitado o saldo disponível no exercício do limite de crédito deferido pelo Banco do Brasil para cada uma delas.</p>	Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%	[...]							<p>n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2010) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>A Portaria MI n.º 685, de 21.09.2011, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a formulação da proposta de programação e a aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2012, estabeleceu que a Proposta deveria conter, dentre outras, estimativas de aplicações por espaço prioritário da PNDR, a saber: Faixa de Fronteira, Mesorregião de Águas Emendadas, municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, e municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF). A Proposta apresentada pelo Banco não atendeu tal determinação na totalidade, pois não estimou as aplicações na Faixa de Fronteira, nos municípios classificados como de renda estagnada ou dinâmica e nos municípios da RIDE-DF, nem atualizou a estimativa para a Mesorregião de Águas Emendadas. Assim, sugerimos recomendar ao Banco realizar este ajuste na Programação.</p>
Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%																								
[...]																														
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%																								
[...]																														

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<b>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</b>		
[...]	[...]	Justificativas do BB: a Linha de Financiamento (de investimentos para a adequação ambiental de instalações de empresas com atuação na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos) foi criada para uma finalidade específica, a qual julgamos, atualmente, desnecessária.
2. RESTRIÇÕES: [...]	2. RESTRIÇÕES: [...]	Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/CO, favorável.
2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa; b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; c) intermediação financeira; d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie; e) sauna, termas e boate; f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; g) produção e comercialização de armas; h) comercialização de bebidas alcoólicas; i) comercialização de fumo; j) comercialização de combustível; k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional. Obs.: a) admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "k", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos; b) excepcionalmente, admite-se o financiamento de	2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a: a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa; b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; c) intermediação financeira; d) jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie; e) sauna, termas e boate; f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável; g) produção e comercialização de armas; h) comercialização de bebidas alcoólicas; i) comercialização de fumo; j) comercialização de combustível; k) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional. Obs.: a) admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de "g" a "k", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>investimentos fixos e semifixos exclusivamente para a adequação ambiental de instalações de empresas com atuação na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos, nos termos preconizados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, ao abrigo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para EL, MPE e MGE.</p>		
<p><b>TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EI E ÀS MPE</b></p> <p><b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p>1. J</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <p>I. empreendedor individual e microempresa: 6,75% ao ano;</p> <p>II. empresa de pequeno porte: 8,25% ao ano.</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior</p> <p>b) revisão de encargos financeiros, anualmente, em janeiro, e sempre que a taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;</p> <p>c) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcelar ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo</p>	<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <p>I. empreendedor individual e microempresa: 6,75% ao ano;</p> <p>II. empresa de pequeno porte: 8,25% ao ano.</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcelar ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, "os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento." Dessa forma, simplificamos a redação, uma vez que a condição consta na legislação e não é fator relevante na contratação pelo beneficiário.</p> <p>Parcecer do MI/Secretaria-Executiva do Condul/FCO: favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>d) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p> <p>[...]</p>	<p>vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p> <p>[...]</p>	
<p><b>TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EI E AS MPE</b></p> <p><b>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE.</b></p> <p>I. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>f) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia.</p> <p>[...]</p>	<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE</b></p> <p>I. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>f) atividades integradas de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia.</p> <p>[...]</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de GO).</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de GO: as modificações propostas visam dar maior clareza ao texto da Programação e incluir os Centros de Distribuição (CDs), que são importantes ferramentas de logística, nos itens financiáveis da Linha de Infraestrutura Econômica.</p> <p>De acordo com Farah Jr. (2002), os Centros de Distribuição são importantes instrumentos que podem viabilizar de forma competitiva o fluxo de mercadorias vindas dos fabricantes, até seus diversos graus de capilaridade distributiva. Os Centros de Distribuição de posicionamento avançado constituem ponto de apoio ao rápido atendimento às necessidades do cliente de uma certa área geográfica, distante dos centros de produção (JR. FARAH, M. Os Desafios da logística e os centros de distribuição física. Revista Fae Business, N. 2, Jun.2002.)</p> <p>A experiência do Estado de Goiás demonstra, ainda, que a implementação de Centros de Distribuição não somente antecede os investimentos diretos em comércio, serviços e indústria na região. Casos exemplares foram os das empresas: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. e Rede Eletresom Ltda.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas do Estado.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fls. 43

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MIPE.</b></p> <p>1. FINALIDADE:</p> <p>a) à exceção do disposto na alínea “b” financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas; e</p> <p>b) excepcionalmente, financiar investimentos exclusivamente para a adequação ambiental de instalações de empresas com atuação na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos.</p> <p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços, varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotivos (postos revendedores, postos de atendimento e sistema retalhista), nos termos da Resolução Conama n.º 273/2000.</p> <p>3. ITENS FINANCIÁVEIS:</p> <p>a) o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento; e</p> <p>b) no caso de financiamentos para adequação das instalações das empresas às normas ambientais, obras civis e componentes do sistema de controle ambiental: bombas, tanques e conexões. Não são financiáveis despesas e componentes que forem disponibilizados pelas empresas distribuidoras de combustíveis e a formação de estoques.</p>	<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MIPE.</b></p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.</p> <p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.</p> <p>3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento</p>	<p>Parceer do MI/Secretaria-Executiva do Condell/FCO: favorável.</p> <p>Justificativas do BB: a Linha de Financiamento foi criada para uma finalidade específica, a qual julgamos, atualmente, desnecessária.</p> <p>Parceer do MI/Secretaria-Executiva do Condell/FCO: favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>5. OUTRAS CONDIÇÕES: os financiamentos para a adequação das instalações às normas ambientais deverão obedecer, ainda, às seguintes condições:</p> <p>a) teto financeiro: R\$ 600 mil por tomador/grupo econômico;</p> <p>b) prazo para contratação: até 31.12.2011;</p> <p>c) o financiamento está restrito a empreendimentos já existentes e demandantes de regulamentação à legislação ambiental.</p>	<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	
<p>[...]</p> <p>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE</p> <p>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</p>		
<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <p>I. empresa de médio porte: 9,50% ao ano;</p> <p>II. empresa de grande porte: 10,00% ao ano;</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>b) revisão de encargos financeiros: anualmente, em</p>	<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <p>I. empresa de médio porte: 9,50% ao ano;</p> <p>II. empresa de grande porte: 10,00% ao ano;</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p>	<p>Justificativas do BB: de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, “os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revisados anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.” Dessa forma, simplificamos a redação, uma vez que a condição consta na legislação e não é fator relevante na contratação pelo beneficiário.</p> <p>Parcecer da MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u>.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 48; 2012  
 Fls. 44

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período;</p> <p>e) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>d) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	<p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;</p> <p>c) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>	
<p>[...]</p> <p><b>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE</b></p> <p>[...]</p> <p><b>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</b></p> <p>[...]</p>		
<p><b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE.</b></p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;</p>	<p><b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE</b></p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de GO).</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de GO: as modificações propostas visam dar maior clareza ao texto da Programação e incluir os Centros de Distribuição (CDs), que são importantes ferramentas de logística, nos itens financiáveis da Linha de Infraestrutura Econômica.</p> <p>De acordo com Farah Jr. (2002), os Centros de Distribuição são importantes instrumentos que podem viabilizar de forma competitiva o fluxo de mercadorias vindas dos fabricantes, até</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>b) transporte:</p> <p>I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;</p> <p>III. ferroviário;</p> <p>IV. aeroviário;</p> <p>c) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;</p> <p>d) abastecimento de água;</p> <p>e) esgotamento sanitário;</p> <p>f) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>g) instalação de gasoduto;</p> <p>h) produção de gás;</p> <p>i) distribuição de gás canalizado;</p> <p>j) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia;</p> <p>k) telecomunicações;</p> <p>Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>b) transporte:</p> <p>I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>V. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;</p> <p>VI. ferroviário;</p> <p>VII. aeroviário;</p> <p>c) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;</p> <p>d) abastecimento de água;</p> <p>e) esgotamento sanitário;</p> <p>f) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>g) instalação de gasoduto;</p> <p>h) produção de gás;</p> <p>i) distribuição de gás canalizado;</p> <p>j) atividades integradas de logística nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;</p> <p>k) telecomunicações;</p> <p>Obs.: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>seus diversos graus de capilaridade distribuíva. Os Centros de Distribuição de posicionamento avançado constituem ponto de apoio ao rápido atendimento às necessidades do cliente de uma certa área geográfica, distante dos centros de produção (JR, FARA, M. Os Desafios da logística e os centros de distribuição física. Revista Fae Business, N. 2, Jun 2002.).</p> <p>A experiência do Estado de Goiás demonstra, ainda, que a implementação de Centros de Distribuição não raramente antecede os investimentos diretos em comércio, serviços e indústria na região. Casos exemplares foram os das empresas: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. e Rede Eletresom Ltda.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas do Estado.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u>.</p>
<p>[...]</p> <p>[...]</p> <p>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE</p> <p>I. FINALIDADE:</p> <p>a) à exceção do disposto na alínea "b", financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, com ou sem capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas; e</p> <p>b) excepcionalmente, financiar investimentos exclusivamente para a adequação ambiental de</p>	<p>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MGE</p> <p>I. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.</p>	<p>Justificativas do BB: a Linha de Financiamento foi criada para uma finalidade específica, a qual julgamos, atualmente, desnecessária.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u>.</p>

Senião Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 18/2012  
 Fls. 45

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>instalações de empresas com atuação na revenda de combustíveis e lubrificantes para veículos.</p> <p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços e, excepcionalmente, empresas que atuam na revenda varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotivos (postos revendedores, postos de atendimento e sistema retailista), nos termos da Resolução Conama n.º 273/2000.</p>	<p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.</p>	
<p>3. ITENS FINANCIÁVEIS:</p> <p>a) o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento; e</p> <p>b) no caso de financiamentos para adequação das instalações das empresas às normas ambientais, obras civis e componentes do sistema de controle ambiental: bombas, tanques e conexões. Não são financiáveis despesas e componentes que forem disponibilizados pelas empresas distribuidoras de combustíveis e a formação de estoques.</p>	<p>3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>	
<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos</p>	<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado, até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	
<p>5. OUTRAS CONDIÇÕES: os financiamentos para a adequação das instalações às normas ambientais deverão obedecer, ainda, às seguintes condições:</p> <p>a) teto financiável: R\$ 600 mil por tomador/grupo econômico;</p> <p>b) prazo para contratação: até 31.12.2011;</p>		

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>c) o financiamento está restrito a empreendimentos já existentes e demandantes de regularização à legislação ambiental.</p>	<p>[...]</p>	
<p><b>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL</b></p>		
<p><b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de I (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:</p> <p>I. mini: até R\$ 150 mil;</p> <p>II. pequeno: acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil;</p> <p>III. médio: acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.900 mil;</p> <p>IV. grande: acima de R\$ 1.900 mil.</p> <p>[...]</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de I (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:</p> <p>I. mini: até R\$ 150 mil;</p> <p>II. pequeno: acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil;</p> <p>III. médio: acima de R\$ 500 mil até R\$ 3.500 mil;</p> <p>IV. grande: acima de R\$ 3.500 mil.</p> <p>[...]</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de MT):</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de MT:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ acima de R\$ 500 mil até R\$ 3.500 mil): considerando que a área média plantada na Região Centro-Oeste é de 1.500 há, onde, por exemplo, na maioria dos casos, se produz a totalidade em soja, com faturamento bruto estimado em R\$ 2.625 mil (1.500 há x 50 sacas/há x R\$ 35,00), mais a produção de milho safrinha em 40% da área (600 há) com faturamento bruto médio de R\$ 720 mil (600 há x 80 sacas/há x R\$ 15,00), totalizando faturamento bruto, neste exemplo, de R\$ 3.345 mil; e</li> <li>▪ grande (acima de R\$ 3.500 mil): acompanha a evolução dos valores citados acima.</li> </ul> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas do Estado.</p>
<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <p>I. mini: 5,00% ao ano;</p> <p>II. pequeno: 6,75% ao ano;</p> <p>III. médio: 7,25% ao ano;</p> <p>[...]</p>	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <p>I. mini: 5,00% ao ano;</p> <p>II. pequeno: 6,75% ao ano;</p> <p>III. médio: 7,25% ao ano;</p> <p>[...]</p>	<p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: sugestão prejudicada em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, "os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revisados anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJJ.P. apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento." Dessa forma, simplificamos a redação, uma vez que a condição consta na legislação e não é fator relevante na contratação pelo beneficiário.</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n.º 18, 2012  
Fls. 46/47

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB F. CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>IV. grande: 8,50% ao ano; operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas: 4,00% ao ano;</p> <p>h) revisão de encargos financeiros: anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitadas à variação percentual da TJLP no período;</p> <p>d) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado, exceto nas operações florestais de que trata a alínea "b" deste item;</p> <p>e) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p> <p>Obs.:                      na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor</p>	<p>IV. grande: 8,50% ao ano; operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas: 4,00% ao ano;</p> <p>b) bônus de adimplência: aos mutuários que efetuem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado, exceto nas operações florestais de que trata a alínea "b" deste item;</p> <p>d) inadimplimento: os adotados pelo Banco. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p> <p>Obs.:                      na Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Banco do Brasil, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor</p>	<p>Parcecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO, favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>amortizado, e da liquidação do financiamento.</p> <p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:                      a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:                      [...]</p> <p>Notas:                      1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);                      2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;                      c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;                      d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC). Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;                      e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo</p>	<p>amortizado, e da liquidação do financiamento.</p> <p>3. LIMITE FINANCIÁVEL:                      a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:                      [...]</p> <p>Notas:                      1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);                      2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;                      c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;                      d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC). Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;                      e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional em função de alteração da Linha.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: favorável.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 48/2012  
 Fls. 47

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio:</p> <p>I. associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>II. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso VII) e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);</p> <p>III. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta</p>	<p>da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio:</p> <p>I. associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>II. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso VI), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);</p> <p>III. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 1 – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura: aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>V. de financiamento; isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuária na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa - Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos; até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.</p> <p>Obs: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "h", incisos I, II, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	<p>V. de financiamento; isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuária na Região de Fronteira: limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa - Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos; até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade.</p> <p>Obs: I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "h", incisos I, II, IV, V e VI, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	
<p>[...]</p> <p><b>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL</b></p> <p><b>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO I – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b></p>	<p>[...]</p> <p><b>CAPÍTULO I – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b></p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, visando clarificar e padronizar a informação.</p>
<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao</p>	<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços</p>	<p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u>.</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 181/2012  
Fls. 48/50

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>empreendimento.</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo:</p> <p>I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;</p> <p>II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão prevede a serem terminados; até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>f. custeio agrícola: até 2 anos;</p>	<p>necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo:</p> <p>I. adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;</p> <p>II. demais: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>II. maquinária: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>III. aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão prevede a serem terminados; até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>III. aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo; até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>IV. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado a:</p> <p>f. custeio agrícola: até 2 anos;</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de GO)</p> <p>Justificativas do BB: de acordo com as justificativas do Estado</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de GO: a pecuária bovina apresenta grande importância na economia do Estado de Goiás, bem como nos demais Estados do Centro-Oeste, sendo um dos principais itens na pauta de exportação e maior fornecedor de proteína para alimentação da população. Dessa forma, é necessário apoiar o incremento da produtividade com adoção de modernas técnicas de produção. Ao disponibilizar um maior prazo para pagamento, bem como de carência, o FCO permitiria que a amortização do crédito pudesse ser realizada com os frutos do próprio investimento realizado, possibilitando o fechamento do ciclo natural da pecuária de corte bovina brasileira (de 4 a 5 anos) e</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>II. custeio pecuário: até 1 ano;                      quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p>	<p>II. custeio pecuário: até 1 ano;                      quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o reembolso poderá ser alongado e reprogramado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2);</p> <p>IV. quando a operação se destinar ao custeio pecuário para confinamento de bovinos e bubalinos, o prazo de reembolso será de até 180 (cento e oitenta) dias.</p>	<p>acelerando sobremaneira a adesão de novos empreendedores. Vantagens da Inseminação Artificial (IA):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ padronização do rebanho;</li> <li>▪ controle de doenças sexualmente transmissíveis;</li> <li>▪ ordenação do trabalho na fazenda;</li> <li>▪ diminuição do custo de reposição de touros; e</li> <li>▪ melhoramento genético e obtenção de animais com maior potencial de produção e reprodução.</li> </ul> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condell/FCO: <u>favorável</u>.</p>
<p>[...]  <b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM</b></p> <p>1. OBJETIVO: desenvolver a agricultura irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção aos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.</p> <p>2. FINALIDADE: financiamento de serviços básicos e executivos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionadas às necessidades da agricultura irrigada.</p>	<p>[...]  <b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO À AGROPECUÁRIA IRRIGADA</b></p> <p>1. OBJETIVO: desenvolver a agropecuária irrigada no Centro-Oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.</p> <p>2. FINALIDADE: financiamento de:</p> <p>a) serviços e projetos básicos e executivos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada; e</p>	<p>Justificativas do BB: atendimento à diretriz e orientação geral do MI constante do inciso VI do art. 5º da Portaria n.º 685, de 21.09.2011.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condell/FCO: <u>favorável</u>.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 28/2012  
 Fls. 49

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.</p> <p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e à drenagem agrícolas.</p> <p>Obs.: pelo termo drenagem agrícola, entende-se o escoamento de águas de irrigação. As áreas de banhado e águas alagadas de baixadas são consideradas Áreas de Proteção Permanente - APP e não podem ser drenadas para posterior implantação de projeto de irrigação (arts. 2º e 3º do Código Florestal – Lei n.º 4.771/65).</p>	<p>b) despesas normais de custeio e de investimento da produção agrícola e pecuária irrigadas.</p> <p>BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, inclusive Sociedades de Propósito Específico (SPE), suas cooperativas de produção e associações.</p> <p>ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários aos empreendimentos relativos à irrigação e a drenagem agropecuárias, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>	
<p>5. PRAZO:                  a) investimento fixo: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p>	<p>5. PRAZO:                  a) investimento fixo:                  I adubação e correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.                  II. implantação de lavouras permanentes: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;                  Obs. quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos deverão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos.                  III. demais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p>	
<p>Obs.: faz parte do investimento fixo sistema de infraestrutura básica – obras civis e hidráulicas como barragens, tubulações</p>		

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>de fundo (de sucção e drenagem), vertedouros de terra ou de concreto, obras de arte, dissipadores de energia, canais, drenos, diques, bueiros e pontes, entre outros.</p> <p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. projetos básicos e executivos associados aos investimentos: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.</p> <p>Obs.: os projetos básicos e executivos deverão estar obrigatoriamente em conformidade com a Política Federal e Estadual de Recursos Hídricos, bem como Legislação Ambiental, e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA. A implantação das obras também deverá ser acompanhada por técnico e possuir ART no CREA. A outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é regida pela Lei n.º 9.433.</p> <p>c) custeio e serviços associados a projeto de investimento: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano.</p>	<p>b) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinaria: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, observada a vida útil do bem financiado;</p> <p>II. demais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>c) custeio associado a projeto de investimento, até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>d) custeio: as operações de custeio terão os prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos:</p> <p>I. custeio agrícola: até 2 anos;</p> <p>II. custeio pecuário: até 1 ano.</p> <p>Obs.: quando a operação de crédito destinar-se ao custeio das lavouras de algodão, arroz, aveia, café, canola, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o</p>	

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 18/2012  
 Fls. 50/97

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, com ênfase para o produtor rural, podendo ser financiada.</p> <p>7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de eficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.</p>	<p>reembolso poderá ser alongado e programado para até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira até 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita (Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2).</p> <p>6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: obrigatória em todas as operações até a implantação do empreendimento, podendo ser estendida, a critério do agente financeiro. Quando com ônus para o produtor rural, podendo a assistência técnica poderá ser financiada.</p> <p>7. OUTRAS CONDIÇÕES: o método de irrigação a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de eficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água.</p>	
<p>[...]                  CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR                  [...]</p> <p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento</p>	<p>[...]                  CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO RURAL – CONVIR                  [...]</p> <p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, visando clarificar e padronizar a informação.                  Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condof/FCO: favorável.</p>
<p>[...]                  CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)                  [...]</p> <p>MODALIDADE I – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA                  [...]</p>	<p>[...]                  CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGROPECUÁRIA (PROGRAMA ABC)                  [...]</p> <p>MODALIDADE I – CONSERVAÇÃO DA NATUREZA                  [...]</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, visando clarificar e padronizar a informação.                  Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condof/FCO: favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
2. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades: [...] MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF) [...] 2. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:	2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo as seguintes finalidades: [...] MODALIDADE 2 – INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA-FLORESTA (ILPF) [...] 2. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:	
[...] CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA [...] 4. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento.	[...] CAPÍTULO 6 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA [...] 4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	Justificativas do BB: ajuste redacional, visando clarificar e padronizar a informação.  Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u> .
[...] CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA [...] 5. ITENS FINANCIÁVEIS: os bens e serviços necessários ao empreendimento.	[...] CAPÍTULO 7 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA [...] 5. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.	Justificativas do BB: ajuste redacional, visando clarificar e padronizar a informação.  Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: <u>favorável</u> .

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fls. 51/97

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p><b>CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO PECUÁRIO NA REGIÃO DE FRONTEIRA</b></p> <p>1. <b>OBJETIVO:</b> assegurar sustentabilidade à exploração da pecuária e renda aos produtores rurais nos municípios abrangidos pela Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia, em fase de implantação.</p> <p>2. <b>FINALIDADE:</b> financiamento de investimentos, semifixos e de custeio, compreendendo basicamente a retenção de bovinos, para a adequação das propriedades à adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos oficiais.</p> <p>3. <b>BENEFICIÁRIOS:</b> produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associação de produtores, desde que se dediquem à atividade produtiva rural na Zona de Alta Vigilância Sanitária com o Paraguai e a Bolívia.</p> <p>4. <b>ITENS FINANCIÁVEIS:</b> os bens e serviços necessários ao empreendimento, tais como:                      a) aquisição de máquinas, equipamentos, implementos a serem utilizados no processo de alimentação do rebanho;                      b) custeio para retenção de bezerros/as desmamados e novilhos/as para recria e/ou terminação.</p> <p>5. <b>PRAZO:</b>                      a) investimentos semifixos: até 4 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;                      b) custeio para retenção de animais para a recria e a terminação:                      I. bezerros/as desmamados: até 3 anos;                      II. novilhos e novilhas: até 2 anos.</p> <p>6. <b>LIMITE FINANCIÁVEL E TETO POR BENEFICIÁRIO:</b> as atividades e os valores dos itens a serem financiados deverão ser definidos, em forma conjunta, pela Embrapeco –</p>	<p>Supressão da Linha de Financiamento.</p>	<p>Proposta do BB (Sugestão do Governo do Estado de MS).</p> <p>Justificativas do Governo do Estado de MS: inatividade da Linha. A Linha de Financiamento foi criada para uma finalidade específica e se apresenta atualmente desnecessária.</p> <p>Justificativas do BB: de acordo. A proposta de criação da linha, à época, foi do Estado do MS, quem, agora, solicita a sua extinção.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condel/FCO: favorável.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.</p> <p>7. 11-11): o necessário à manutenção de até 1.500 animais para recría e/ou terminação por beneficiário.</p> <p>8. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>a) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação vigente e a ser definida, inclusive no que se refere à identificação individual dos animais;</p> <p>b) a assistência técnica ao empreendimento é obrigatória;</p> <p>c) o produtor poderá assegurar sua contrapartida no projeto também em forma de investimentos fixos, a exemplo do abastecimento de água, distribuição de energia e outros, desde que contemplados no projeto técnico.</p>	<p><b>CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO AGROPECUÁRIO PARA MÉDIOS E GRANDES PRODUTORES RURAIS</b></p> <p>1. Os financiamentos serão concedidos à égide do Programa de FCO Rural nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural – Convir, sendo admitido crédito de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais, inclusive para aqueles que não possuem financiamento de investimento “em ser” ao amparo do Fundo. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.</p> <p>2. Os tetos de financiamento e os prazos de vencimento são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco</p>	
<p><b>CAPÍTULO 9 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO AGROPECUÁRIO PARA MÉDIOS E GRANDES PRODUTORES RURAIS</b></p> <p>1. Os financiamentos serão concedidos à égide do Programa de FCO Rural nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural – Convir, sendo admitido crédito de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais, inclusive para aqueles que não possuem financiamento de investimento “em ser” ao amparo do Fundo. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.</p> <p>2. Os tetos de financiamento e os prazos de vencimento são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco</p>	<p><b>CAPÍTULO 8 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO AGROPECUÁRIO PARA MÉDIOS E GRANDES PRODUTORES RURAIS</b></p> <p>1. Os financiamentos serão concedidos à égide do Programa de FCO Rural nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural – Convir, sendo admitido crédito de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais, inclusive para aqueles que não possuem financiamento de investimento “em ser” ao amparo do Fundo. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destruição de soqueiras do algodoeiro, tais como destruição química da soqueira, arranquio de soqueiras e incorporação de restos culturais.</p> <p>2. Os tetos de financiamento e os prazos de vencimento são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, em função da criação/alteração na Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fls. 52/57

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2).</p> <p>3. Os financiamentos da espécie ficam limitados, no exercício de 2011, a R\$ 750 milhões, respeitada a distribuição percentual de recursos para cada Unidade Federativa.</p> <p>4. As demais condições seguem as normas aplicáveis à Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Programa de FCO Rural.</p> <p>[...]</p>	<p>Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2).</p> <p>3. Os financiamentos da espécie ficam limitados a 17% dos recursos previstos para o exercício, respeitada a distribuição percentual de recursos para cada Unidade Federativa.</p> <p>4. As demais condições seguem as normas aplicáveis à Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Programa de FCO Rural.</p> <p>[...]</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional buscando oferecer maior clareza aos limites de distribuição dos recursos. A proposta de estabelecimento de percentual para financiamento ao custeio busca oferecer tratamento constante aos agricultores no financiamento ao custeio de suas atividades, visando a continuidade dos negócios. Foram tomados por base os valores aprovados nos exercícios 2010/2011, ajustados para as demandas do exercício de 2012.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condrel/FCO: sugestão <u>prejudicada</u> em função das alterações nos critérios de classificação do porte do tomador e demais adequações, propostas pelo Ministério da Integração Nacional e descritas no item 6.6 deste Parecer.</p>
<p><b>TÍTULO VIII – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE</b></p>		
<p><b>SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE</b></p>		
<p>[...]</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;</p> <p>b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem;</p> <p>c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;</p> <p>d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);</p> <p>e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;</p> <p>f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e</p> <p>g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.</p> <p>Obs.: devem ser observadas as condições constantes do</p>	<p>[...]</p> <p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;</p> <p>b) Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;</p> <p>c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir;</p> <p>d) Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);</p> <p>e) Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;</p> <p>f) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; e</p> <p>g) Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca.</p> <p>Obs.: devem ser observadas as condições constantes do</p>	<p>Justificativas do BB: ajuste redacional, em função da alteração da nomenclatura da Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Irrigação e Drenagem.</p> <p>Parecer do MI/Secretaria-Executiva do Condrel/FCO: <u>favorável</u>.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS DO BB E CONSIDERAÇÕES DO MI
Substituto II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.	Substituto II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural, exclusivamente para mini e pequenos tomadores.	

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 181/2012  
Fls. 53 *gmg*

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<b>ANEXO II</b>		
<b>TÍTULO I – INTRODUÇÃO</b>		
<p><b>Programas de Financiamento</b></p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;</p> <p>c) Programa de FCO Rural;</p> <p>d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;</p> <p>e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e</p> <p>f) Programa de FCO Rural para Repasse.</p> <p>O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>.</p> <p>O Ministério da Integração Nacional e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites <a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> a presente Programação.</p>	<p><b>Programas de Financiamento</b></p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p> <p>a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro e Pequenas Empresas – MPE;</p> <p>b) Programa de FCO Empresarial para Pequena-Médias, Médias e Grandes Empresas – MGE;</p> <p>c) Programa de FCO Rural;</p> <p>d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;</p> <p>e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e</p> <p>f) Programa de FCO Rural para Repasse.</p> <p>O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>.</p> <p>O Ministério da Integração Nacional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites <a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a>, <a href="http://www.sudeco.gov.br">www.sudeco.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> a presente Programação.</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRI/MI, de 17.11.2011.</p>
<b>TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<p>[...]</p> <p><b>Distribuição dos Recursos</b></p> <p>[...]</p> <p>Notas:</p>	<p>[...]</p> <p><b>Distribuição dos Recursos</b></p> <p>[...]</p> <p>Notas:</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRI/MI, de 17.11.2011.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																																																																																														
<p>[...]</p> <p>(6) A assistência a médias e grandes empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>	<p>[...]</p> <p>(6) A assistência a pequena-médias e médias empresas para o financiamento de aquisição de insumos e/ou matéria-prima e formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do Programa de FCO Empresarial para MGE, fica limitada a 5% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p> <p>(7) A assistência a pequeno-médios e médios produtores rurais para o financiamento de custeio, nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural, Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convit, fica limitada a 15% dos recursos previstos para o exercício, respeitados os percentuais de distribuição por Unidade Federativa.</p>																																																																																																																															
<p><b>Aplicação dos Recursos</b></p> <p>Para o exercício de 2011, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 4.786,1 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.</p>	<p><b>Aplicação dos Recursos</b></p> <p>Para o exercício de 2012, estima-se uma aplicação na ordem de R\$ 5.116,2 milhões em financiamentos aos setores produtivos da Região, correspondentes à totalidade de recursos previstos para o período.</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica nº 49/CGFCE/DPNA/SFRJ/MI, de 17.11.2011.</p> <p>Obs.: os valores que constam na tabela "Previsão de aplicação de recursos em 2012" não foram alterados em relação à proposta do BB</p>																																																																																																																														
<p><b>Previsão de aplicação de recursos em 2011 (R\$)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Programas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MT</th> <th>MS</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Empreendedores Individuais e Mini, Micro e Pequenos Tomadores</td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Industrial</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Infra-Estrutura</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Turismo</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Comércio e Serviços</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pronaf-RA e Pronaf Demais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%	Empreendedores Individuais e Mini, Micro e Pequenos Tomadores							FCO Empresarial							Industrial							Infra-Estrutura							Turismo							Comércio e Serviços							FCO Rural							Pronaf-RA e Pronaf Demais							<p><b>Previsão de aplicação de recursos em 2012 (R\$)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Programas</th> <th>DF</th> <th>GO</th> <th>MT</th> <th>MS</th> <th>Região</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)</td> </tr> <tr> <td>FCO Empresarial</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Industrial</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Infra-Estrutura</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Turismo</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Comércio e Serviços</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCO Rural</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pronaf-RA e Pronaf Demais</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%	Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)							FCO Empresarial							Industrial							Infra-Estrutura							Turismo							Comércio e Serviços							FCO Rural							Pronaf-RA e Pronaf Demais							
Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%																																																																																																																										
Empreendedores Individuais e Mini, Micro e Pequenos Tomadores																																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																																
Industrial																																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																																
Turismo																																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																																
FCO Rural																																																																																																																																
Pronaf-RA e Pronaf Demais																																																																																																																																
Programas	DF	GO	MT	MS	Região	%																																																																																																																										
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)																																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																																
Industrial																																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																																
Turismo																																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																																
FCO Rural																																																																																																																																
Pronaf-RA e Pronaf Demais																																																																																																																																

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN nº 281/2012  
Fls. 54

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																																																																														
<table border="1"> <tr><td>Demais Rurais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Demais Rurais					<b>Total</b>					<table border="1"> <tr><td>Demais Rurais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Demais Rurais					<b>Total</b>																																																																																															
Demais Rurais																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
Demais Rurais																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
<table border="1"> <tr><th colspan="5">Médios e Grandes Tomadores</th></tr> <tr><td>FCO Empresarial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Industrial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Infra-Estrutura</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Turismo</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Comércio e Serviços</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>FCO Rural</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Médios e Grandes Tomadores					FCO Empresarial					Industrial					Infra-Estrutura					Turismo					Comércio e Serviços					<b>FCO Rural</b>					<b>Total</b>					<table border="1"> <tr><th colspan="5">Médios e Grandes Tomadores (**)</th></tr> <tr><td>FCO Empresarial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Industrial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Infra-Estrutura</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Turismo</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Comércio e Serviços</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>FCO Rural</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Médios e Grandes Tomadores (**)					FCO Empresarial					Industrial					Infra-Estrutura					Turismo					Comércio e Serviços					<b>FCO Rural</b>					<b>Total</b>																																			
Médios e Grandes Tomadores																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																
Industrial																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																
Turismo																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																
<b>FCO Rural</b>																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
Médios e Grandes Tomadores (**)																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																
Industrial																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																
Turismo																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																
<b>FCO Rural</b>																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
<table border="1"> <tr><th colspan="5">Resumo Geral</th></tr> <tr><td>FCO Empresarial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Industrial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Infra-Estrutura</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Turismo</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Comércio e Serviços</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>FCO Rural</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Pronat-RA e Pronaf</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Demais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Demais Rurais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Resumo Geral					FCO Empresarial					Industrial					Infra-Estrutura					Turismo					Comércio e Serviços					<b>FCO Rural</b>					Pronat-RA e Pronaf					Demais					Demais Rurais					<b>Total</b>					<table border="1"> <tr><th colspan="5">Resumo Geral</th></tr> <tr><td>FCO Empresarial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Industrial</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Infra-Estrutura</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Turismo</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Comércio e Serviços</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>FCO Rural</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Pronat-RA e Pronaf</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Demais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Demais Rurais</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td><b>Total</b></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </table>	Resumo Geral					FCO Empresarial					Industrial					Infra-Estrutura					Turismo					Comércio e Serviços					<b>FCO Rural</b>					Pronat-RA e Pronaf					Demais					Demais Rurais					<b>Total</b>					
Resumo Geral																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																
Industrial																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																
Turismo																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																
<b>FCO Rural</b>																																																																																																																
Pronat-RA e Pronaf																																																																																																																
Demais																																																																																																																
Demais Rurais																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
Resumo Geral																																																																																																																
FCO Empresarial																																																																																																																
Industrial																																																																																																																
Infra-Estrutura																																																																																																																
Turismo																																																																																																																
Comércio e Serviços																																																																																																																
<b>FCO Rural</b>																																																																																																																
Pronat-RA e Pronaf																																																																																																																
Demais																																																																																																																
Demais Rurais																																																																																																																
<b>Total</b>																																																																																																																
<p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para 2011 foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 571, de 12.07.2010), publicada no DOU de 13.07.2010, as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 406, de 31.08.2010).</p>	<p>(*) Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões.</p> <p>(**) Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.</p> <p>Notas:</p> <p>(1) A previsão de aplicação para o exercício foi elaborada considerando-se as disposições das Resoluções Condel/FCO n.º 197/2003 e 215/2004, as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 685, de 21.09.2011, publicada no DOU de 22.09.2011, e Portaria n.º 825, de 17.11.2011, publicada no DOU de 18.11.2011), as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho</p>																																																																																																															

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>publicada no DOU de 22.09.2010) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>[...]</p>	<p>Deliberativo do Fundo – Condof/FCO (Resolução n.º 430, de 22.09.2011, publicada no DOU de 30.09.2010) e os percentuais de distribuição por setor/linha definidos por cada Unidade Federativa.</p> <p>[...]</p>	
<b>TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO</b>		
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRJ/MI, de 17.11.2011, e pelo item 6.6.5 deste Parecer, e inclusão das verbações elencadas pela Portaria n.º 823, de 17.11.2011, que alterou a Portaria n.º 685, de 21.09.2011 (Diretrizes e Orientações Gerais).</p>
<p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>a) encargos financeiros;</p> <p>b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e</p> <p>II tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>1) na linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;</p>	<p>2. RESTRIÇÕES:</p> <p>ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>a) encargos financeiros;</p> <p>b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia;</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e</p> <p>II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco;</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou relocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>1) na linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador;</p>	

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN n.º 28 / 2012  
 Fls. 55

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Obs.: as beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.</p> <p>2) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>3) caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado</p> <p>4) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados;</p> <p>5) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE</p>	<p>Obs.: as beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte.</p> <p>2) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>3) caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor Rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado</p> <p>4) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados;</p> <p>5) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>- ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.</p> <p>Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.</p> <p>III. unidades já construídas ou em construção, exceto:</p> <p>1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;</p> <p>2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;</p> <p>3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;</p> <p>4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e</p> <p>5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento;</p> <p>IV. de bovinos, exceto quando se tratar:</p> <p>1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilha precoce;</p> <p>2) de matrizes ou reprodutores;</p>	<p>- ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável.</p> <p>Obs.: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.</p> <p>III. unidades já construídas ou em construção, exceto:</p> <p>1) para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;</p> <p>2) nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequena-médias, médias e grandes empresas, desde que:</p> <p>2.1) o empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;</p> <p>2.2) o projeto não tenha sido financiado anteriormente;</p> <p>2.3) o financiamento não se caracterize como recuperação de capital;</p> <p>2.4) seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e</p> <p>2.5) seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.</p> <p>IV. de bovinos, exceto quando se tratar:</p> <p>1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilha precoce;</p> <p>2) de matrizes ou reprodutores;</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Aguas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;</p> <p>f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m<sup>2</sup>;</p> <p>g) motel, hotel-residência (<i>apart-hotel</i>) e boate;</p> <p>h) helicópteros e aviões, exceto aviões de fabricação nacional para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;</p> <p>i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:</p> <p>I. mini e pequenos produtores rurais;</p> <p>II. médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programáticas em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;</p> <p>j) imóveis destinados à comercialização ou locação; Obs.: admite-se o financiamento de:</p> <p>I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; e</p> <p>II. construção de estacionamento rotativo.</p> <p>k) jet-ski, motocrôss, ultraleve, asa delta, pista de pouso, bares de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;</p> <p>l) aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da</p>	<p>e) pivô central, exceto nos casos em que o produtor rural detiver a outorga da Agência Nacional de Aguas ou da autoridade competente, objetivando o uso de recursos hídricos para captação de água;</p> <p>f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100m<sup>2</sup>;</p> <p>g) motel, hotel-residência (<i>apart-hotel</i>) e boate;</p> <p>h) helicópteros e aviões, exceto aviões de fabricação nacional para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;</p> <p>i) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:</p> <p>I. mini e pequenos produtores rurais;</p> <p>II. produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina - AIE, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados;</p> <p>j) imóveis destinados à comercialização ou locação; Obs.: admite-se o financiamento de:</p> <p>I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos; e</p> <p>II. construção de estacionamento rotativo.</p> <p>k) jet-ski, motocrôss, ultraleve, asa delta, pista de pouso, bares de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos;</p> <p>l) aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTÓ VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTÓ PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios.</p>	<p>empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios:</p> <p>m) capital de giro associado, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, e custo associado e/ou isolado, quando se tratar de beneficiários de:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. médio porte, exceto quando associado a investimento ou quando o proponente tiver financiamento de investimento "em ser" ao amparo do Fundo;</li> <li>II. grande porte,</li> </ol> <p>n) projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento;</p> <p>o) aquisição de bens que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. não haja produção nacional do bem;</li> <li>II. o bem cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);</li> <li>III. a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) do bem importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou</li> <li>IV. o bem seja usado e o tomador seja de mini, micro ou pequeno porte.</li> </ol> <p>Obs.:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) os bens passíveis de financiamento deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES, resguardadas as exceções I a IV da alínea "o" acima. Fica admitida a verificação por processo eletrônico, mediante integração dos sistemas operacionais do agente financeiro a arquivos de dados disponibilizados pelo BNDES;</li> <li>2) para a comprovação de que não há produção nacional do bem deverá</li> </ol>	

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 28/2012  
 Fls. 57

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p> <p>2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>ser feita consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). Podendo ser feita ainda por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado.</p> <p>2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p> <p>[...]</p> <p>2.3. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.</p> <p>2.4. O financiamento a tomadores de grande porte fica limitado a projetos considerados de alta relevância e estruturantes, com capacidade de integrar empreendimentos de pequeno, pequeno-médio e médio portes, preferencialmente localizados nas áreas prioritárias definidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional PNDR, cabendo aos respectivos CDE apontar em carta-consulta esses projetos.</p> <p>[...]</p> <p>[...]</p>	<p>Ajuste redacional decorrente da instalação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, pelo Decreto n.º 7.471, de</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, da qual conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional e do Banco do Brasil (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>);</p> <p>b) de afixar placa ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, nos quais conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional e do Banco do Brasil (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>).</p> <p>Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;</li> <li>2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio</li> </ol>	<p>10. O Banco do Brasil deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>a) de confecção e manutenção de placa, no local do projeto, da qual conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a>, <a href="http://www.sudeco.gov.br">www.sudeco.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>);</p> <p>b) de afixar placa ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, nos quais conste a expressão "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil ou da Instituição Operadora do Programa de FCO para Repasse, conforme modelo disponível nos sites do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (<a href="http://www.mi.gov.br">www.mi.gov.br</a>, <a href="http://www.sudeco.gov.br">www.sudeco.gov.br</a> e <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a>).</p> <p>Obs.: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;</li> <li>2) quando o financiamento for destinado a empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio</li> </ol>	<p>04/05/2011.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fls. 58

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI														
<p>[...]</p> <p>agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.</p> <p>[...]</p> <p><b>TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EJE ÀS MPE</b></p> <p><b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p> <p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:                      a) empreendedor individual (EI): até R\$ 36 mil (conforme Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008);                      b) microempresa: até R\$ 240 mil;                      c) pequena empresa: acima de R\$ 240 mil até R\$ 2.400 mil.</p> <p>[...]</p>	<p>agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.</p> <p>[...]</p> <p><b>TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS EJE ÀS MPE</b></p> <p><b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p> <p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:                      a) empreendedor individual (EI): até R\$ 60 mil;                      b) microempresa: até R\$ 360 mil;                      c) pequena empresa: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões.</p> <p>[...]</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGF/CF/DPNA/SFRF/MI, de 17.11.2011, e da Lei Complementar n.º 139, de 10.11.2011.</p>														
<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:                      a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:                      I. empreendedor individual e microempresa:                      6,75% ao ano;                      II. empresa: de pequeno porte: 8,25% ao ano.</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>[...]</p>	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:                      a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="869 810 1061 1473"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15%</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alíquota "c"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>EI</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>6,7500</td> <td>5,7375</td> </tr> <tr> <td>Pequena empresa</td> <td>8,2500</td> <td>7,0125</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.</p> <p>[...]</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente à alíquota "c"	EI	6,7500	5,7375	Microempresa	6,7500	5,7375	Pequena empresa	8,2500	7,0125	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGF/CF/DPNA/SFRF/MI, de 17.11.2011.</p>
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)															
	Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente à alíquota "c"														
EI	6,7500	5,7375														
Microempresa	6,7500	5,7375														
Pequena empresa	8,2500	7,0125														

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<b>TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL DE APOIO AOS PEI E ÀS MPE</b>		
<b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b>		
[...]	[...]	Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRJ/MI, de 17.11.2011.
<p><b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE</b></p> <p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) cambiais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	<p><b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL PARA MPE</b></p> <p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) cambiais: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	
<p><b>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE</b></p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>b) armazenagem – unidades de armazenagem coletiva, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) usinas de compostagem; centros sanitários;</p> <p>f) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia.</p>	<p><b>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MPE</b></p> <p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>b) armazenagem – unidades de armazenagem coletiva, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) usinas de compostagem; centros sanitários;</p> <p>f) atividades integradas de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição.</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das Portarias MF n.º 685, de 21.09.2011, e n.º 825, de 17.11.2011, e das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRJ/MI, de 17.11.2011.</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n.º 181, 2012  
Fls. 59/67

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	<p>transporte e comunicação e energia.</p> <p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	
<p><b>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MIPE</b></p> <p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	<p><b>CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL PARA MIPE</b></p> <p>[...]</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFR/MI, de 17.11.2011.</p>
<p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MIPE</b></p> <p>[...]</p>	<p><b>CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS PARA MIPE</b></p> <p>[...]</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFR/MI, de 17.11.2011.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI														
<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos.</p> <p>b) capital de giro associado, até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos</p>	<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;</p> <p>b) capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;</p> <p>c) aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;</p> <p>d) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>															
<p><b>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE</b> <b>SUBTÍTULO 1 – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p>																
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) média: acima de R\$ 2.400 mil até R\$ 35 milhões;</p> <p>b) grande: acima de R\$ 35 milhões;</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:</p> <p>a) pequena-média: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;</p> <p>a) média: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;</p> <p>b) grande: acima de R\$ 90 milhões;</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRI/MI, de 17.11.2011.</p>														
<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <p>I. empresa de médio porte: 9,5(0%) ao ano;</p> <p>II. empresa de grande porte: 10,0(0%) ao ano;</p> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do</p>	<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:</p> <p>a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:</p> <table border="1" data-bbox="1125 752 1316 1413"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15%</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "c"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pequena-média empresa</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> </tr> <tr> <td>Média empresa</td> <td>9,5000</td> <td>8,0750</td> </tr> <tr> <td>Grande empresa</td> <td>10,0000</td> <td>8,5000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Obs.: no caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do</p>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "c"	Pequena-média empresa	9,5000	8,0750	Média empresa	9,5000	8,0750	Grande empresa	10,0000	8,5000	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRI/MI, de 17.11.2011.</p>
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)															
	Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea "c"														
Pequena-média empresa	9,5000	8,0750														
Média empresa	9,5000	8,0750														
Grande empresa	10,0000	8,5000														

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n.º 181/2012  
Fls. 60

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011  
(TEXTO VIGENTE)**

**PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012  
(TEXTO PROPOSTO)**

**CONSIDERAÇÕES DO MI**

grupo empresarial à que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

3. LIMITE FINANCIÁVEL:  
a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

3. LIMITE FINANCIÁVEL:  
a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Porte	95%	95%	90%
Média	90%	90%	85%
Grande			

Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Porte	100%	100%	95%
Pequena-Média	95%	95%	90%
Grande	90%	90%	80%

Regiões	Demais Municípios		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Porte	90%	90%	85%
Média	80%	80%	70%
Grande			

Regiões	Demais Municípios		
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até
Porte	95%	95%	90%
Pequena-Média	90%	90%	85%
Grande	80%	80%	70%

Notas:  
1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de focalização do empreendimento, conforme tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);  
2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).

Notas:  
1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);  
2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).

b) capital de giro associado: 30% do valor financiado

b) capital de giro associado: até 30% do valor

Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica nº 49/CGFCF/DPNA/SFRM/MI, de 17.11.2011.

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>c) pelo FCO para investimento, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 400 mil para médias empresas e até R\$ 800 mil para grandes empresas. Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p>	<p>e) financiado pelo FCO para investimento, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 400 mil para pequena-médias empresas e até R\$ 800 mil para médias empresas. Obs.: sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" e "c" não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo.</p>	
<p>TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA MGE SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</p>		
<p><b>CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA PARA MGE</b></p> <p>I. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) energia – produção, transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras;</p> <p>b) transporte:</p> <p>I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;</p> <p>III. ferroviário;</p> <p>IV. aeroaviário;</p> <p>c) armazenagem – unidades de armazenagem: coletora, intermediária e terminal;</p> <p>d) abastecimento de água;</p> <p>e) esgotamento sanitário;</p> <p>f) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>g) instalação de gasoduto;</p>	<p>I. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:</p> <p>a) transporte:</p> <p>I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;</p> <p>III. ferroviário;</p> <p>IV. aeroaviário;</p> <p>b) armazenagem – unidades de armazenagem: coletora, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>f) instalação de gasoduto;</p>	<p>Alínea vedada pela Portaria n.º 825, de 17.11.2011 que alterou a Portaria n.º 685, de 21.09.2011 (Diretrizes e Orientações Gerais).</p>

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n.º 61, 2012  
Fls. 61

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>h) produção de gás;                      i) distribuição de gás canalizado;                      j) atividades integradas de logística de armazenagem, transporte, comunicação e energia;</p> <p>k) telecomunicações.                      l) fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento PAC nos setores acima.</p> <p>[...]</p>	<p>g) produção de gás;                      h) distribuição de gás canalizado;                      i) atividades integradas de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte e comunicação e energia;                      j) telecomunicações.                      k) fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.</p> <p>[...]</p>	
<p><b>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL</b></p> <p><b>SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p>I. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:</p> <p>I. mini: até R\$ 150 mil;                      II. pequeno: acima de R\$ 150 mil até R\$ 500 mil;                      III. médio: acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.900 mil;                      IV. grande: acima de R\$ 1.900 mil.</p> <p>b) de miniprodutores rurais; aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;</p> <p>II. de pequenos produtores rurais; aquelas que não sendo cooperativas ou associações de</p>	<p>I. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade:</p> <p>I. mini: até R\$ 360 mil;                      II. pequeno: acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;                      III. pequeno-médio: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões;                      IV. médio: acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;                      V. grande: acima de R\$ 90 milhões.</p> <p>b) de miniprodutores rurais; aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequenos produtores;</p> <p>II. de pequenos produtores rurais; aquelas que não sendo cooperativas ou associações de</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGP/CF/DPNA/SFRU/MI, de 17.11.2011.</p>

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																												
<p>miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;</p> <p>III. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;</p>	<p>miniprodutores, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por pequeno-médios produtores;</p> <p>III. de pequeno-médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores rurais, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores. No caso de associações, os 30% restantes do quadro devem ser compostos exclusivamente por médios produtores;</p> <p>IV. de médios produtores rurais: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou pequeno-médios, tenham seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores. No caso de associações, é vedada a concessão de crédito à entidade de cujo quadro social participe associado classificado como grande produtor;</p>																													
<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:                  a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="534 750 694 1512"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15%</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>5,00%</td> <td>4,25%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>6,75%</td> <td>5,75%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-médio</td> <td>7,25%</td> <td>6,1625</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"	Mini	5,00%	4,25%	Pequeno	6,75%	5,75%	Pequeno-médio	7,25%	6,1625	<p>[...]</p> <p>2. ENCARGOS FINANCEIROS:                  a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="534 750 694 1512"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência de 15%</th> <th>Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>5,00%</td> <td>4,25%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>6,75%</td> <td>5,75%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-médio</td> <td>7,25%</td> <td>6,1625</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"	Mini	5,00%	4,25%	Pequeno	6,75%	5,75%	Pequeno-médio	7,25%	6,1625	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFR/MI, de 17.11.2011.</p>
Porte		Encargos Financeiros (% ao ano)																												
	Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"																												
Mini	5,00%	4,25%																												
Pequeno	6,75%	5,75%																												
Pequeno-médio	7,25%	6,1625																												
Porte	Encargos Financeiros (% ao ano)																													
	Sem bônus de adimplência de 15%	Com bônus de adimplência de 15% referente a alínea "c"																												
Mini	5,00%	4,25%																												
Pequeno	6,75%	5,75%																												
Pequeno-médio	7,25%	6,1625																												

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fls. 62

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI																																																						
[...]	<table border="1"> <tr> <td>Medio</td> <td>7.2500</td> <td>6.1625</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>8,5000</td> <td>7.2250</td> </tr> </table>	Medio	7.2500	6.1625	Grande	8,5000	7.2250																																																	
Medio	7.2500	6.1625																																																						
Grande	8,5000	7.2250																																																						
<p>[...]</p> <p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-medio</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>95%</td> </tr> <tr> <td>Medio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Demais Municípios</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-medio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Medio</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> </tr> </tbody> </table>	Regiões	Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte				Mini/Pequeno	100%	100%	100%	Pequeno-medio	100%	100%	95%	Medio	95%	95%	90%	Grande	90%	90%	80%	Regiões	Demais Municípios			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte				Mini/Pequeno	100%	100%	100%	Pequeno-medio	95%	95%	90%	Medio	90%	90%	85%	Grande	80%	80%	70%	<p>[...]</p> <p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p>	<p>Ajuste redacional decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCE/DPNA/SFRI/MI de 17.11.2011.</p>
Regiões		Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)																																																						
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																					
Porte																																																								
Mini/Pequeno	100%	100%	100%																																																					
Pequeno-medio	100%	100%	95%																																																					
Medio	95%	95%	90%																																																					
Grande	90%	90%	80%																																																					
Regiões	Demais Municípios																																																							
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																					
Porte																																																								
Mini/Pequeno	100%	100%	100%																																																					
Pequeno-medio	95%	95%	90%																																																					
Medio	90%	90%	85%																																																					
Grande	80%	80%	70%																																																					
<p>[...]</p> <p>3. LIMITE FINANCIÁVEL: a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Medio</td> <td>95%</td> <td>95%</td> <td>90%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>80%</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Regiões</th> <th colspan="3">Demais Municípios</th> </tr> <tr> <th>Estagnada Até</th> <th>Dinâmica Até</th> <th>Alta Renda Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Porte</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Mini/Pequeno</td> <td>100%</td> <td>100%</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Medio</td> <td>90%</td> <td>90%</td> <td>85%</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>80%</td> <td>80%</td> <td>70%</td> </tr> </tbody> </table>	Regiões	Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte				Mini/Pequeno	100%	100%	100%	Medio	95%	95%	90%	Grande	90%	90%	80%	Regiões	Demais Municípios			Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até	Porte				Mini/Pequeno	100%	100%	100%	Medio	90%	90%	85%	Grande	80%	80%	70%	<p>[...]</p> <p>1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia</p>	<p>[...]</p> <p>1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II);</p> <p>2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia</p>								
Regiões		Mesorregião de Aguas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos IV e V)																																																						
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																					
Porte																																																								
Mini/Pequeno	100%	100%	100%																																																					
Medio	95%	95%	90%																																																					
Grande	90%	90%	80%																																																					
Regiões	Demais Municípios																																																							
	Estagnada Até	Dinâmica Até	Alta Renda Até																																																					
Porte																																																								
Mini/Pequeno	100%	100%	100%																																																					
Medio	90%	90%	85%																																																					
Grande	80%	80%	70%																																																					

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;</p> <p>d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;</p> <p>e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio;</p> <p>i) associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento;</p>	<p>definida pelo Ministério da Integração Nacional (Anexo II).</p> <p>b) aquisição de matrizes bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural: até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir: até R\$ 600 mil por beneficiário;</p> <p>d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 (mil) cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;</p> <p>e) aquisição de matrizes bovinas e ovinas, ao amparo da Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF): até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário;</p> <p>f) retenção de fêmeas bovinas, ao amparo da Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira: até 100% do valor de mercado inerente a até 1.500 fêmeas por beneficiário;</p> <p>g) investimento, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca: até 100% do projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>h) custeio associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento;</p> <p>i) custeio;</p>	

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 28/2012  
 Fis. 63/2012

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>II. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso VII) e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Coavir; os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados rural (MCR 6.2);</p> <p>III. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>V. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira; limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>VI. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos; até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade;</p>	<p>I. agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural (exceto o disposto no inciso V), de Financiamento à Agropecuária Irrigada e de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Coavir; os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);</p> <p>II. isolado, ao amparo das Linhas de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC), Modalidade I – Conservação da Natureza, e de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura; aplicam-se os limites indicados na alínea "a" retro;</p> <p>III. isolado, ao amparo da Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; até 100%, desde que devidamente justificado no projeto técnico, plano simples ou proposta de financiamento;</p> <p>IV. isolado, ao amparo da Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira; limites definidos, em forma conjunta, pela Embrapa – Gado de Corte, pelas Agências Estaduais de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, pelo Banco do Brasil e pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>V. pecuário, para confinamento de bovinos e bubalinos; até 5.000 animais, respeitado o teto de R\$ 2,5 milhões por tomador, inclusive no caso de terceirização da atividade;</p>	

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
<p>Obs.:</p> <p>I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "h", incisos I, II, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo</p>	<p>Obs.:</p> <p>I. sobre os parâmetros constantes das alíneas "b" a "h", incisos I, III, IV e V, não se aplicam os limites indicados na alínea "a" acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo;</p> <p>II. consideram-se, para efeito do limite de até 1.000 cabeças (alíneas "b", "d" e "e"), as operações "em ser" de responsabilidade do beneficiário, para a mesma finalidade, ao amparo do Fundo.</p>	
<p>...]</p> <p><b>TÍTULO VI – PROGRAMA DE FCO RURAL</b></p> <p><b>SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO</b></p>		
<p><b>CAPÍTULO 9 – LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO AGROPECUÁRIO PARA MÉDIOS E GRANDES PRODUTORES RURAIS</b></p> <p>I. Os financiamentos serão concedidos à egide do Programa de FCO Rural nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural – Convir, sendo admitido crédito de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais, inclusive para aqueles que não possuem financiamento de investimento "em ser" ao amparo do Fundo. Admite-se financiar os itens pós-colheita destinados à destinação de saqueiras de algodoeiro, tais como destinação química da soqueira, arranquio de saqueiras e incorporação de restos culturais.</p> <p>2. Os atos de financiamento e os prazos de vencimento são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2).</p>	<p>Supressão da Linha de Financiamento.</p>	<p>Ajuste decorrente das alterações propostas pela Nota Técnica n.º 49/CGFCF/DPNA/SFRU/MI, de 17.11.2011.</p>

Senado Federal  
 Protocolo Legislativo  
 OFN nº 181/2012  
 Fis. 64/2012

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2012 (TEXTO PROPOSTO)	CONSIDERAÇÕES DO MI
3. Os financiamentos da espécie ficam limitados, no exercício de 2011, a R\$ 750 milhões, respeitada a distribuição percentual de recursos para cada Unidade Federativa. 4. As demais condições seguem as normas aplicáveis a Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural do Programa de FCO Rural.		

**EM BRANCO**

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
OFN n°      /       
Fls.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

Institui o novo Código Florestal.

.....  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988  
.....

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

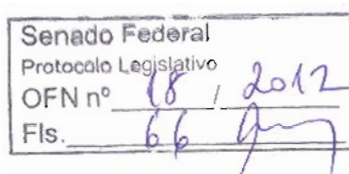
§ 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

.....  
Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

(...)

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter



regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

.....

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

.....

**LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989**

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

.....

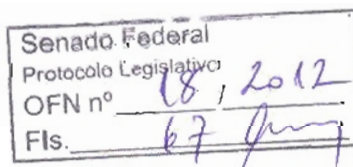
Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

(...)

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

(...)

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;



.....

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

.....

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

(...)

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

.....

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

II - Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

II - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 18, 2012
Fls. 69

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. (Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. (Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007)

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

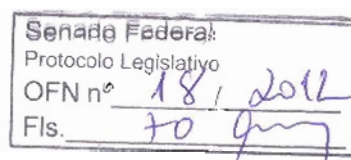
III - analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências



regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001) (Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

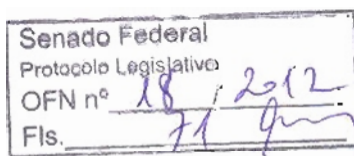
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 2º A convalidação referida no caput deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida no caput. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).



Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional. no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

.....  
Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)

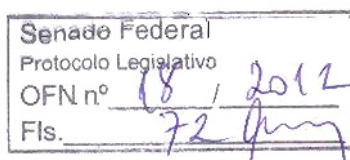
§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009).

§ 5º O relatório de que trata o caput deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007)



LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

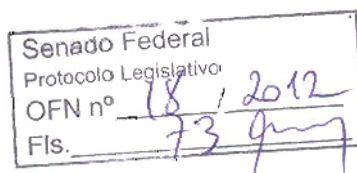
§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o caput deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o caput deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

I - regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

II - implantação de infraestrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semiárido; (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)



III - pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão de obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

IV - outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e redutores de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

---

**LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.**

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

---

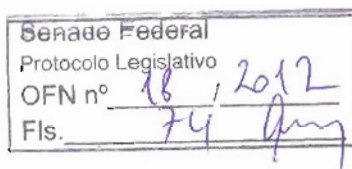
**LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.**

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

(...)

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.



LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

---

DECRETO Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

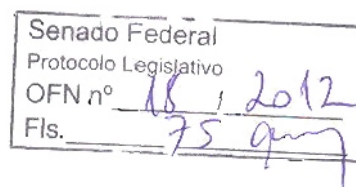
Regulamenta a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

---



LEI Nº 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nos 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei no 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei no 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

.....  
Art. 44. O art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

.....  
.....  
IV - operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas: 4% (quatro por cento) ao ano.

.....  
.....  
§ 6º No caso de inclusão de município na região do semi-árido após a contratação do financiamento, o bônus de que trata o § 5o deste artigo será elevado para 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data de vigência da referida alteração da situação.

§ 7º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.” (NR)

.....  
.....

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 18 / 2012
Fls. 76

**LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.**

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei no 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Altera dispositivos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

---

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OFN nº 18 / 2012
Fls. 77

SF – 27-2-2012  
14 horas



1

A Presidência recebeu do Ministro de Estado da Integração Nacional o Ofício nº 68/MI/2012, na origem, que encaminha ao Congresso Nacional a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2012.

O expediente foi autuado da seguinte forma:

Ofício nº 18, de 2012-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e será publicado no Diário do Senado Federal de 28 de fevereiro do corrente.



1



*[Handwritten signature]* 2

Ofício “S” nº 4, de 2012, que vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Um exemplar vai à Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação Ofício nº 18, de 2012-CN:

Leitura: 27-2-2012

Até 3/3 prazo para publicação e distribuição dos relatórios da matéria;

Até 18/3 prazo para apresentação de relatório;

Até 23/3 prazo para apresentação de emendas; e



2 *[Handwritten mark]*

*Ata* 3

Até 30/3 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



Ofício nº 81 (CN)

Brasília, em 29 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Ofício nº 18, de 2012-CN.

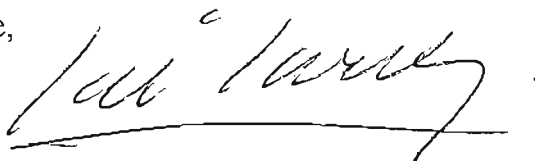
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu do Ministro de Estado da Integração Nacional o Ofício nº 18, de 2012-CN (nº 68/MI/2012, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2012.

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e está publicado no Diário do Senado Federal de 28 de fevereiro do corrente.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência calendário para a tramitação da matéria, bem como um exemplar da referida Programação.

Atenciosamente,



Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Sec. Geral da Mesa SENPO 29/Fev/2012 - 09:35  
Ponto: 1937 Ass.:  
Dr. Senm: SEN

Secretaria de Expediente

GN Nº 18 12  
Fls. 81